

NÁDIA MARTINS FAGUNDES

EXECUÇÃO PENAL EM SERGIPE:
UM PERCURSO SOCIOLÓGICO PELAS PRÁTICAS
JUDICIÁRIAS E O CONFINAMENTO PRISIONAL

Texto apresentado ao Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia, sob orientação do Prof. Dr. Paulo Sérgio da Costa Neves.

SÃO CRISTÓVÃO – SE
SETEMBRO DE 2009

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

F156e Fagundes, Nádia Martins
Execução penal em Sergipe : um percurso sociológico pelas
práticas jurídicas e o confinamento prisional / Nádia Martins
Fagundes. – São Cristóvão, 2009.
111 f.

Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Núcleo de Pós-
Graduação em Ciências Sociais, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e
Pesquisa, Universidade Federal de Sergipe, 2009.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio da Costa Neves

1. Sociologia jurídica. 2. Crime e criminosos – Aspectos
sociológicos. 3. Prisão – Sergipe. I. Título.

CDU 316.334.4(813.7)

NÁDIA MARTINS FAGUNDES

EXECUÇÃO PENAL EM SERGIPE:
UM PERCURSO SOCIOLÓGICO PELAS PRÁTICAS
JUDICIÁRIAS E O CONFINAMENTO PRISIONAL

Texto apresentado ao Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia, sob orientação do Prof. Dr. Paulo Sérgio da Costa Neves.

Aprovado em 23 /10 /2009.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Sérgio da Costa Neves
Universidade Federal de Sergipe

Prof. Dr. Manoel Carlos Cavalcanti Mendonça Filho
Universidade Federal de Sergipe

Prof^ª. Dr^a Cecília Maria Bouças Coimbra
Universidade Federal Fluminense

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por estar presente em todas as pessoas que encontrei pelo caminho. Agradeço aos presos em Sergipe, por comigo partilharem a vida e a morte de cada dia.

Agradeço ao meu pai, Edson, pela retidão e pela honra que lhe são tão peculiares, por toda a generosidade e a sabedoria, por ser e fazer história na minha vida. Agradeço à minha mãe, Irdimar, espírito de fortaleza, por superar todos os desafios e ser toda dedicação aos seus, por me ensinar, e ao mesmo tempo aprender, que o amor reside também na diversidade de opiniões.

Agradeço ao meu irmão, Aleksander, pela firmeza de seus princípios, por seus ouvidos atentos, por sua sábia paciência para coisas desimportantes e, principalmente, por ter trazido Simone e Augusto para nossas vidas. Agradeço à minha irmã, Letícia, exemplo raro de perspicácia e inteligência, por nunca ter cedido às minhas tentativas de transformá-la em modelo a ser seguido, o que tornou nosso relacionamento sempre mais difícil, embora extremamente mais rico e apaixonado.

Agradeço à minha família, especialmente Ilza, Livia Maria, Thaís e Lorena. Todos os agradecimentos a vocês são insuficientes, mais que laços de sangue, laços de amor de uma vida toda.

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram não somente com este trabalho, mas que me guiaram pelo caminho da vida, auxiliando-me na formação da sensibilidade que permitiu que todos os temas aqui tratados fossem percebidos, admirados, buscados, trabalhados, amados e guerreados. Alguns, em particular, passarei a citar, sob a pena óbvia de não estar sendo completa.

A Diógenes Barreto, por ter sido paciente com meus ímpetos de recém-formada, por confiar em meu trabalho e apoiá-lo, por ter se tornado amigo.

Ao Manoel, por tantas vezes me advertir que não se reclama do mar, por ser doce e intempestivo, por estar sempre disposto a oferecer abrigo.

A Paulo Neves, pela gratificante orientação, por ter me suportado nas lacunas e propiciado liberdade para falarmos de prisão – o que fez total diferença neste trabalho, em que não escondo minhas imperfeições.

A todos os professores do Mestrado em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe, com especial carinho a Mônica, Ulisses e Franz Brüseke. A todos os funcionários e os colegas do mestrado. Agradecimentos específicos a Angeline, pela doçura e competência ímpares, e a Samuel, Andréa e Mesálas, pessoas que fizeram do curso de mestrado a aurora de amizades.

Aos colegas de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com quem compartilhei grande parte das indagações que formulo neste trabalho. De maneira incontestada, agradeço a Gustavo Webster, Eliana Rocha, Ana Cristina e Marília, que foram bem além da convivência intracatracada.

A Aracaju, por ter me trazido, ou me levado, de maneira mais que especial a Virginia, Clarissa, Daniel, Mara, Natália, Elaine, Rubão, Paula, Val, Adriana, Fred e tantos outros amigos. Sou imensamente grata pela receptividade, bem-querer e momentos que compartilhamos.

Aos amigos de bem antes, dádivas que sempre se fizeram presentes: Nathália Oliveira, Carina, Cristiano, Dani, Marcelo, Clarissa, Ana Júlia, Geórgia, José Augusto, Ricardo Falcão, Breno.

A Fabiano Cardoso Pereira, por ser amor na minha vida.

*"Liberdade – essa palavra
que o sonho humano alimenta:
que não há ninguém que explique,
e ninguém que não entenda".
(Cecília Meireles)*

RESUMO

Neste estudo, investigamos os impactos do confinamento prisional através das práticas judiciárias correlatas à execução da pena privativa de liberdade no estado de Sergipe. Privilegiamos uma perspectiva etnográfica de inserção no campo de pesquisa e utilizamos procedimentos da pesquisa qualitativa: entrevistas semiestruturadas, observação participante, registro e análise dos diários de campo, análise de documentos e de registros efetuados pelas instituições judiciárias e administrativas. A condição profissional de psicóloga numa Vara de Execuções Penais permitiu acesso privilegiado às organizações e aos atores sociais e, por outro lado, deflagrou a inserção da pesquisadora como parte dos próprios fenômenos que pretendia estudar. Identificamos no sistema prisional sergipano que a disposição geográfica das prisões é um forte componente estratégico do funcionamento penal. A partir disso, engendram-se complexos efeitos de poder, cuja lógica denominamos de geopolítica penal. Apontamos os fatores que atuam na composição dos mecanismos de recrutamento prisional sobre determinada clientela. Descrevemos e analisamos os modos de funcionamento dos dispositivos judiciários como propulsores dos impactos que o encarceramento impõe tanto aos que a ele são submetidos diretamente como também às suas respectivas relações de natureza sociofamiliar ou outras.

Palavras-chave: prisões; confinamento prisional; práticas judiciárias; geopolítica penal; recrutamento prisional.

ABSTRACT

In the present study we investigate the impacts of carceral confinement by means of the judiciary practices related to the execution of the penalty of deprivation of liberty in the state of Sergipe. We give privilege to an ethnographic perspective of insertion in the research field and use procedures of qualitative research: semi-structured interviews, participant observation, register and analysis of the field diaries, analysis of documents and records made by judiciary and administrative institutions. The professional condition of a psychologist in a Penal Executions Court has allowed a privileged access to the organizations and to the social actors and, on the other hand, deflagrated the insertion of the researcher as part of the very phenomena that she intended to study. We have identified, in the carceral system of Sergipe, that the geographic disposition of the prisons is a strong strategic component of the penal operation. As from this are engendered complex effects of power, whose logic we denominate penal geopolitics. We point the factors that work in the composition of the mechanisms of carceral recruitment to a certain clientele. We describe and analyse how judiciary devices work as propellers of the impacts that imprisonment inflicts as much upon those who are directly submitted to it as upon their respective socio-familiar and other relations.

Key words: prisons; carceral confinement; judiciary practices; penal geopolitics; carceral recruitment.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ABANDONANDO A TORRE DE MARFIM.....	13
2 A PRISÃO.....	19
3 PERÍCIAS PSICOLÓGICAS NA VEC.....	25
3.1 Aspectos normativos da atuação em perícia psicológica.....	25
3.2 Constituição do objeto de estudo nos procedimentos periciais psicológicos.....	26
3.3 Perícias Psicológicas: entendendo melhor a questão.....	28
4 ENCONTRANDO MEIOS.....	32
4.1 O destino das galinhas.....	38
4.2 Campo aberto.....	44
5 GEOPOLÍTICA PENAL EM SERGIPE.....	46
5.1.1 A geopolítica na ruptura de laços e rearranjos familiares.....	52
6 RECRUTAMENTO PRISIONAL.....	56
6.1 Rico não fica preso?.....	58
6.2 Pobre não tem advogado.....	69
6.3 Estratégias discursivas de enfrentamento.....	76
6.3.1 “Foi a cachaça”.....	77
6.3.2 “Foram as más companhias”.....	79
6.3.3 “Ele (a) não valia nada mesmo”.....	80
7 MEMÓRIAS DO CÁRCERE.....	85
7.1 “Nunca peguei uma tranca e nem nada”.....	85
7.1.1 O trabalho no contexto da pena.....	88
7.2 Outros fatores de pauperização no sistema prisional.....	91
7.3 Neurose de Cadeia.....	93
7.4 Como será o amanhã?.....	97
7.4.1 Múltiplas detenções.....	99
7.4.2 “Quem vive é quem sabe”: estranhas ilusões.....	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	107
ANEXOS.....	110
SIGLAS.....	111

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como proposta investigar os impactos provocados pelo confinamento prisional sobre as populações encarceradas. Para tanto, elegemos as análises das práticas judiciárias correlatas à execução da pena privativa de liberdade como fio condutor de nossa análise. A centralidade que assume a análise de algumas práticas judiciárias neste trabalho justifica-se tanto pelo fato de que elas estão entre as mais importantes práticas sociais como, principalmente, por elas permitirem “localizar a emergência de novas formas de subjetividade” (FOUCAULT, 1996, p 11).

A condição profissional de psicóloga numa Vara de Execuções Penais permitiu a constituição de um meio de acesso privilegiado tanto às fontes documentais como também a informantes e aos estabelecimentos penais em que empreendemos a observação participante. Consideramos essencial que o capítulo 1 fosse dedicado à narração de nossa inserção no campo, justamente por nos constituirmos em parte do fenômeno que pretendíamos estudar. Assim, buscamos abandonar a torre de marfim onde se encerram os saberes prescritos da graduação em Psicologia e das atividades na atuação profissional.

No segundo capítulo esboçamos o percurso histórico da gênese e da assunção da prisão enquanto modalidade punitiva por excelência. A prisão como elemento de fixação das cisões da sociedade moderna. Enfatizamos a existência dos vínculos entre a prisão e outras instituições que lhe são vizinhas, visto que os impactos gerados pelo confinamento prisional ocorrem necessariamente através dos “aportes contínuos de outras organizações e complexas coordenações com elas, desde a família, o mercado de trabalho e a vizinhança, todo o percurso até os centros nervosos burocrático e policial do Estado. (WACQUANT, 2004a, p. 25).

As perícias psicológicas, enquanto práticas judiciárias por meio das quais se encomenda um perfil do preso a um campo de saber externo ao direito penal, mas que lhe é anexo, devem ser descritas neste trabalho. No capítulo 3, optamos por apresentar a descrição do que sejam estas perícias psicológicas em matéria de execução penal a partir dos discursos oficiais da Psicologia e do Direito Penal, o que sem dúvida foi uma tarefa maçante. Intencionalmente o

fizemos, a fim de que pudessem ser mais bem-observados os terrenos discursivos formadores do meio institucional, para que posteriormente fosse possível uma melhor apreciação da subversão que empreendemos nestas práticas discursivas com este trabalho.

No capítulo 4 apresentamos o eixo metodológico do trabalho. Privilegiamos uma perspectiva etnográfica de inserção no campo de pesquisa e utilizamos procedimentos da pesquisa qualitativa: entrevistas semiestruturadas, observação participante, registro e análise dos diários de campo, análise de documentos e registros efetuados pelas instituições judiciárias e administrativas. Os diários de campo, de modo particular, serviram à reflexão das fortes experiências vivenciadas. Algumas vezes recusamos a escrita em moldes acadêmicos, sendo que recorremos a um estilo literário. Por considerarmos fundamental a expressão desses movimentos que constituíram vieses da pesquisa, segue-se ao capítulo metodológico um diário de campo 'literário'. Nele narramos a vivência de um importante evento do sistema prisional sergipano e algumas outras expressões do campo aberto.

Em seguida, no capítulo 5, descrevemos as unidades constituintes do sistema prisional que analisamos. Nossa aposta é que a disposição geográfica dos estabelecimentos destinados à execução das penas privativas de liberdade é o cerne estratégico do funcionamento penal no estado. Em torno deste elemento estrutural articulam-se toda sorte de relações e a partir delas engendram-se efeitos de poder que constituem o que denominamos de geopolítica penal em Sergipe. A ruptura de laços familiares e a prescrição de modos e de possibilidades de emergência de rearranjos familiares são a principal consequência que identificamos e colocamos em análise.

No capítulo 6, "Recrutamento Prisional", identificamos os fatores atuantes na composição da seletividade penal sobre uma certa clientela. A prisão recruta grupos de indivíduos, e não indivíduos isolados. Apresentamos um caso de exceção. Posteriormente, tratamos da falta de acesso à assessoria jurídica para a maior parte da população e de como este fator reforça e produz ainda mais recrutamento para o encarceramento. Traçamos algumas regularidades nas trajetórias de socialização anteriores ao confinamento prisional, tomando por guia as estratégias discursivas de enfrentamento que os entrevistados nos trouxeram.

Por fim, em "Memórias do Cárcere", nome que damos ao capítulo 7, procuramos suscitar as práticas cotidianas e os discursos sobre as vivências efetivamente ocorridas no período

de confinamento prisional. Com isso buscamos compreender os impactos deste sobre a vida dos presos e de seus grupos sociais de origem. Identificamos e ressaltamos os modos de funcionamento dos dispositivos judiciários como mecanismos propulsores das consequências que o confinamento prisional impõe. Em seguida tecemos algumas considerações finais sobre este trabalho, ciosos de que um outro campo de questões se coloca para nós.

1 ABANDONANDO A TORRE DE MARFIM

*“eu estudei, eu sei ler,
mas tem umas letras mais assim
que eu não conheço não”*

Havia quatro meses que atuava como psicóloga na Vara de Execução Penal quando, pela primeira vez, adentrei uma unidade prisional. A justificativa utilizada foi a necessidade de averiguar a pertinência da queixa a mim apresentada pelo pai de um preso, que buscou auxílio para que seu filho, diagnosticado desde os quatro anos de idade como portador de epilepsia, tivesse acesso à medicação que era usualmente a ele prescrita. O familiar do preso em questão também me disse que seu filho era constantemente torturado no presídio e que o tinham colocado em situação de isolamento, sem que as autoridades judiciais competentes fossem sequer notificadas.

No entanto, embora a segunda queixa seja um tanto mais ofensiva aos sentidos que a primeira, posto que um preso não ter acesso à medicação poderia, à primeira vista, ser somente um terrível erro burocrático da unidade prisional, era bastante claro para mim que esta era a única justificativa dizível.

Falar em tortura é falar de algo que não existe no sistema prisional, porque tortura, por definição, é algo que remete a um passado ditatorial que não se deve verbalizar, quiçá rememorar. Falar em tortura é caluniar o Estado Democrático de Direitos. Falar em tortura é ser desacreditado instantaneamente, é ser enganado, é ser “muito inocente pra acreditar em tudo isso que a malandragem diz pra se safar das coisas”, até porque “todo preso diz que apanhou na delegacia”.

Com a justificativa de fazer um atendimento clínico em Psicologia, então, tive carimbado o ofício que me dava acesso irrestrito ao mundo intramuros da unidade prisional. Minhas reais

intenções não eram secretas – e nem era necessário que fossem. É muito importante deixar claro que, no poder judiciário, conforme a percepção que desenvolvi nos quatro anos em que lá trabalho, o importante não é quais são suas intenções, mas quais são as justificativas mais adequadas ao contexto.

Melhor dizendo, uma psicóloga afirmar que considera importante visitar um presídio para apreender as condições de vida a que são submetidos os presos que lá são confinados e também se propor a verificar se há casos de violação da dignidade da pessoa humana não são justificativas adequadas. Não vale questionar as regras. Não vale pensar no sistema, até porque “tem muita gente que vive na miséria e nem por isso rouba ou mata, não tem que ficar dando boa vida pra bandido mesmo não”.

É uma característica fundamental do sistema prisional sergipano tornar individual o que é sistêmico. Um problema é sempre um problema com um preso ou com um determinado grupo de presos, ou com uma unidade prisional específica. De que as unidades prisionais sejam completamente inadequadas quanto à sua estrutura física para custodiar pessoas, não existe dúvida. Entretanto, o que se conclui comumente a partir disso é que “a gente tem que se virar com o que tem, até porque tem muito lugar pior do que aqui. Quando o malandro tava lá assaltando é que ele devia ter pensado onde é que ele ia parar se fosse preso”.

Não se opera, então, com realidades. O sistema prisional é composto, vive e se atualiza através de suas virtualidades, de seus discursos circulares que não se referem ao que existe, mas ao que existiu – um passado dito criminoso que justifica a atual condição de encarceramento do preso. Refere-se também, virtualmente, ao que deveria existir e nunca existirá e, mais uma vez, tornar-se-á individual o que é eminentemente sistêmico: “o preso não quer ressocializar, ele que é voltar pra rua e ter o mesmo tipo de vida de antes”.

O discurso dos presos, por outro lado, não é tão diferente. Em ampla medida os presos consideram legítima a pena privativa de liberdade e não lidam com a contradição que é fazer isso e afirmar, muitas vezes, que não cometeram o crime pelo qual foram condenados. A regra

máxima de não questionar a validade das regras do jogo vale para todos os jogadores. Uns fazem isto com desconforto, outros de maneira alienada, outros resolvem esperar em Deus e imergem em conversões religiosas. As formas são inúmeras, mas o fato é que quem não for capaz de fazer isto, o sistema vomita, vivo ou morto; nem sempre tão claro ou administrativamente calculado.

O que enfim justificou minha entrada no presídio foi um dejetivo do sistema, sob a estampa de uma ausência de medicação a um paciente, porque o saber psicológico estava assim devidamente inscrito em uma solicitação de autorização de acesso à prisão. Desta forma, entrei na prisão, atendi o preso e conferi com meus próprios olhos o lugar sem iluminação e úmido em que ele estava isolado. Vi as marcas em seu corpo, porque “ele fica se batendo quando tem a crise”, ou porque “eu tenho apanhado quase todo dia aqui”, ou porque “ele é doente, não deveria ficar aqui não”.

Eu tinha em minhas mãos um ofício que me garantia acesso a qualquer lugar da unidade prisional. Improvisei, por delicadeza de gesto, uma certa necessidade de verificar as outras instalações, para que pudesse emitir um relatório solicitando recursos econômicos para melhorias no presídio. Dispensei a escolta e entrei “sem segurança” – com muito mais segurança, em minha opinião – nos pátios onde estavam a maior parte dos duzentos e poucos presos que a unidade custodiava. Disse à administração que era uma característica dos presos serem muito paranoicos e que fazia parte de uma estratégia entrar no pátio sem escolta, porque isso facilitaria, posteriormente, um trabalho que a VEC estava planejando. Foi esboçada uma resistência, solucionada com a proposta de que eu entraria no pátio acompanhada do “meu” segurança então, que na verdade era um motorista do TJ/SE, que se ofereceu para tanto por possuir relações pessoais com alguns presos daquela unidade.

Como não sabia de fato onde estava me metendo, aos presos eu disse que estava ali para fazer um levantamento de pessoas que estivessem doentes, já que as famílias dos presos estavam se queixando bastante de que no presídio não havia acesso à saúde. Isto não era de todo falso, mas era uma obviedade que apenas o raciocínio lógico por si só era capaz de atestar.

Os presos foram se aproximando e dando os seus nomes e os das moléstias: tuberculose, hanseníase, dengue, infecções intestinais recorrentes, verminoses, HIV, doenças sexualmente transmissíveis, hepatite, etc. Perguntei sobre a alimentação: “é mais farinha do que tudo”, “a comida chega azeda”, “eu acho que é por maldade mesmo”, “vem até pedra na comida”, “não tem nem uma mistura direito”, etc. Perguntei sobre as visitas: “tem uns agentes aí que gostam de humilhar a família da gente porque isso é que mais ofende quem tá preso”, “mas tem gente que não mexe com as mulheres, tem os que respeitam também, que não faz covardia”, “mas tem aquele filho do cabrunco que o inferno espera, o inspetor do dia tal”, etc. Os nomes foram anotados na medida do possível, todos tinham reivindicações pertinentes, quando então eu me comprometi a marcar uma visita do juiz ao presídio. Para uma primeira vez, aquilo já era mais do que eu poderia suportar como dose de realidade.

No dia seguinte cheguei um pouco atrasada ao trabalho e lá chegando recebi o recado de que o juiz estava me aguardando em seu gabinete. Ele me perguntou o que é que eu tinha “aprontado” no presídio no dia anterior. Eu disse que nada de tão importante, mas que escreveria um relatório para ele. Ele disse que não precisava porque ele havia recebido um fax da direção do presídio e que provavelmente o conteúdo do meu relatório seria igual ao do fax – só que ao contrário. Continha no fax afirmações que versavam sobre o perigo de uma psicóloga, jovem, mulher, entrar na unidade prisional sem a companhia de agentes penitenciários; que os presos eram caluniadores e que barganhavam vantagens; que a administração não cedia às pressões e por isso era taxada como violenta; que os atendimentos médicos eram realizados regularmente antes, mas que agora o SUS não queria atender os presos; que o inspetor do dia fulano de tal (“o filho do cabrunco que o inferno espera”) era, na verdade, um servidor público de conduta ilibada e era frequentemente alvo dos ataques morais dos presos, etc.

Realmente não se fez necessário escrever um relatório daquela visita. De maneira mais objetiva e modular o fax já havia noticiado a maioria das coisas que eu tinha por dizer. Não sei por que meandros institucionais, o referido “filho do cabrunco que o inferno espera” foi destituído de seu cargo de comissão e transferido de unidade prisional um dia após ter sido

aclamada a sua “conduta ilibada”. Será que lhe sobreveio uma espécie de “punição do carrasco inábil”¹ de Foucault?

Por um lado, o funcionário ser destituído de sua função de confiança é de alguma forma infligi-lo em punição. Por outro, este fato bem pode ser entendido como um remanejamento que faz com que o sistema – neste caso o prisional – encontre novamente um equilíbrio, sem que haja necessidade de mudanças que lhe sejam estruturais.

Pensar o sistema prisional é uma proposta de pensar uma dada sociedade. Podemos observar que as práticas com as quais deparamos intramuros institucionais não são adversas aos modelos de funcionamento que demais organizações do Estado assumem no caso brasileiro. Contudo, no sistema penitenciário, as coisas se nos apresentam um tanto mais cruas, um tanto mais feias, talvez.

Como se as coisas estivessem dispostas em hierarquias que não se sobrepõem, mas que se intercomunicam em redes associativas frágeis. Destitui-se o inspetor de segurança do presídio, recupera-se o equilíbrio perdido, transfere tal funcionário, agora novamente um simples agente penitenciário, para um local de menor visibilidade, e tudo pode continuar.

Caso contrário, se o equilíbrio não pode ser ressarcido, o conflito é elevado a um nível superior, busca-se a figura que deveria saná-lo, põe-se em questão a autoridade do diretor do presídio. Imagino que seja um conjunto de desequilíbrios não ressarcidos, em forma de uma cascata progressiva leve a destituição de cargos mais elevados no sistema prisional. Mas isto são coisas que por ora só imagino.

¹ O carrasco, ator social fundamental na cena nos suplícios medievais, segundo Foucault (2004), era passível de punição caso fracasse nos modos prescritos de execução do suplício. Ou seja, se não mata do exato modo como foi disposto na sentença, ele pode incitar a ira do povo e, então, deve ser punido por sua inabilidade.

O mais intrigante no caso é que as pessoas são destituídas apenas de seu pretense poder. O inspetor perde o cargo, mas continua sendo um agente público legítimo para o nível imediatamente inferior, do qual adveio. Em outros casos, a operação pode ser ainda mais simples.

A transferência opera milagres. O simples fato de alguém ser transferido já pode ser suficiente para sinalizar a recuperação de um equilíbrio, ou, melhor dizendo, recuperar o status minimamente anterior ao ponto de ebulição – o sistema prisional, em verdade, nunca está em equilíbrio, está mais para aquele fio da navalha que lhe garante sua existência cotidiana. E não se deseja mais que isso.

Alguém que ocupa determinado cargo no sistema prisional pode, por exemplo, ser apenas transferido para algum setor administrativo da Secretaria de Justiça. A transferência é um dispositivo largamente utilizado nos jogos de forças institucionais. Elas são amplamente utilizadas para com os presos. Com eles, entretanto, elas assumem formas diferenciadas e nos parecem ser tanto modo de punição, como de gratificação. Este tema das transferências dos presos será novamente abordado em momento mais oportuno durante este trabalho.

Voltemos ao nosso primeiro caso, a fim de apresentar seu desfecho. Algumas semanas depois, o pai daquele preso que estava em situação de isolamento nos procurou novamente: seu filho tinha sido assassinado na unidade prisional. Ele ficou sabendo por meio de um programa da rádio de sua cidade.

2 A PRISÃO

A prisão possui um advento e uma história, tal qual as demais instituições de nossa sociedade. Embora seja um difícil exercício, é preciso lembrar que outras sociedades, em outras épocas, não possuíam prisões, como também não possuíam escolas e hospitais. As instituições só adquirem sentido dentro dos projetos político que lhe são pertinentes. A prisão, a escola, o hospital e a fábrica: instituições modernas. Todas elas têm características comuns, todas elas visam a atender a projetos de governabilidade das massas. Elas não são naturais, não existem desde sempre, muito embora tenham assumido funções tão arraigadas e motrizes nos modos de funcionamento social que fazem com que seja constrangedor imaginar como seria a vida sem elas.

Para que a privação de liberdade se consolidasse enquanto modalidade punitiva por excelência, ela teve de atender a interesses sociopolíticos de uma dada época – o capitalismo em desenvolvimento. Foi necessária a presença de fatores aos quais ela deveria responder, ou seja: a fábrica como modelo social e a imperiosa necessidade de tornar o corpo dócil na era das disciplinas.

Antes disso, a transição do modo feudal de produção para o modo de produção capitalista foi o cerne da configuração política e econômica que, a partir do século XVI, trouxe como consequência a evolução dos discursos sobre as penalidades. Os processos antecedentes à transição, entre os modos de produção acima enunciados, acarretaram um deslocamento da massa populacional do campo para as cidades, que não foram capazes de absorver esse contingente humano e nem de lhes prover meios de subsistência pela manufatura nascente. Logo, temos esses camponeses expropriados não só das terras onde viviam, mas também de seu lugar social, e assim iniciaram os processos modernos de marginalização de uma camada considerável da população, atirada então à mendicância e às pequenas ilegalidades (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

A ruptura dos laços feudais e suas funestas consequências políticas e econômicas geraram as circunstâncias de uma população lançada à mendicância e à criminalidade. Os discursos jurídicos de então abordaram a questão coercitivamente, pois a esses indivíduos: “A legislação os tratou como delinquentes voluntários e partiu do pressuposto que dependia da boa vontade deles continuar a trabalhar sob as velhas condições não mais existentes” (MARX apud MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 35). As práticas judiciárias não só endossaram essas transformações políticas e econômicas, como também funcionavam através das lógicas impostas pelo desenvolvimento do capitalismo, de modo que o sistema penal moderno é fruto mesmo da imposição deste tipo de funcionamento social.

O sistema penal desempenhou inicialmente três papéis, de acordo com as variações conjunturais de cada momento: em primeiro lugar, o sistema penal como fator de ‘proletarização’, coagindo as populações a naturalizar situações de exploração a que eram submetidos; em segundo lugar, incidindo-se vorazmente sobre os elementos mais resistentes da plebe e, finalmente, operando uma cisão entre uns e outros, fazendo com que essa plebe que resiste à proletarização fosse percebida como perigosa e ameaçadora à sociedade.

Vários dispositivos entraram em ação na constituição forjada deste perigoso inimigo interno, mas de uma forma ou de outra, se tratavam de modos da “burguesia impor ao proletariado, pela via da legislação penal, da prisão, mas também dos jornais, da ‘literatura’, certas categorias da moral dita ‘universal’” (FOUCAULT, 2005a, p. 50). A moral burguesa que consagra a riqueza e o trabalho e persegue a mendicância. A moral ascética da formação do espírito do capitalismo nas sociedades ocidentais, que forma para si mesmo os sujeitos de que necessita (WEBER, 2004).

Assume centralidade neste contexto a importância das práticas judiciárias, através das quais emergiram novas subjetividades. Elas prescreviam os modos pelos quais os homens seriam julgados em suas ações, arbitrados nos danos e responsabilidades, impondo uma gramática, definindo o que era errado e como se deveriam reparar erros. Enfim, produzindo todo um saber, que engendrou novos campos de conhecimento e estabeleceu os procedimentos corretos na

produção da verdade (FOUCAULT, 1996). O sistema penal efetivamente prescreveu e constituiu os modos de existência da sociedade moderna.

Quando, no século XVII, a moral ascética impõe uma perseguição à pobreza, os destituídos perdem suas alternativas de mendicância. Emergem como solução judiciária os asilos destinados ao internamento dos não adaptáveis de toda sorte. Posteriormente, as *workhouses* passam a assumir uma função de corrigir os indivíduos, a fim de que eles se tornassem aptos à produção capitalista. Buscava-se a formação de uma população de indivíduos adestrados ao trabalho, através das *workhouses*, locais em que o trabalho forçado era uma espécie de sanção. Isto possibilitou também que, de certa forma, o salário do trabalhador livre fosse tabelado. Posteriormente, no campo econômico, este efeito tornou-se obsoleto para a produção, tendo em vista que o próprio desenvolvimento do capitalismo fez com que o proletariado ‘livre’ se tornasse excedente e desempregado.

A partir disso, a solução penal para populações à margem da produção capitalista foi sendo cada vez mais cerceada por práticas judiciárias do jovial Estado Moderno. A constituição do encarceramento como penalidade hegemônica em vias de ocorrer. Neste sentido, a origem da prisão pode ser localizada numa determinada prática que Foucault qualifica como para-judiciária: as *lettre-de-cachet* (FOUCAULT, 1996).

A *lettre-de-cachet* era uma autorização real solicitada com o objetivo de controle social. Assim, um súdito adquiria o poder de obrigar outrem a fazer algo. Ou seja, a *lettre-de-cachet* tornava a ordem real uma arbitrariedade. Podia-se obrigar alguém a casar, por exemplo. Geralmente, as *lettre-de-cachet* eram solicitadas por maridos ultrajados, por pais de família, ou então por outros que buscavam agir sobre indivíduos que aparentavam necessitar de correção quanto a comportamentos de vadiagem e promiscuidade.

Assim, mandavam-se os inaptos ao encarceramento puro e simples. Não mais o corpo supliciado de outrora – muito embora a prisão imprima todo tipo de constrangimentos aos corpos. Não mais as *workhouses*, pois já havia um contingente populacional adestrado ao modo de

produção até em excesso. As prisões estavam em vias de serem despidas de todas as missões que os discursos oficiais continuavam-lhes imputando, mas:

“a partir dos anos 1835–1840, tornou-se claro que não se procurava reeducar os delinquentes, torná-los virtuosos, mas sim agrupá-los num meio bem definido, rotulado, que pudesse ser uma arma com fins econômicos ou políticos. O problema então não era ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão” (FOUCAULT, 2005a, p. 134).

A prisão demonstrou ser uma instituição suficientemente maleável, pois durante sua história cumpriu diversas funções. Contudo, após a supressão da ideia de vingança, as punições só fazem sentido se imputarem uma transformação dos indivíduos. A tecnologia da reforma estava presente na prisão e a sociedade disciplinar mostrou os mecanismos de que dispunha.

Os reformadores do Direito Penal qualificavam a prisão como um castigo igualitário – já que a igualdade se tornou um baluarte que as luzes trouxeram. A pretensão de recuperar os indivíduos era apregoada, embora já não pudesse ser sustentada. Na tecnologia da reforma, “a disciplina é uma anatomia política do detalhe”. (FOUCAULT, 2005b, p. 120).

A disciplina é ao mesmo tempo um modo de organização do espaço e um manejo minucioso do tempo. A vigilância constitui seu principal instrumento de controle, que objetiva ser tão exaustivamente extensiva que produza determinado efeito ‘maravilhoso’ do panóptico, a saber: que o vigiado, ao saber-se e sentir-se permanentemente visto, assuma para si esse modo de olhar vigilante, produzindo instâncias eficazes de autocontrole. Por fim, além de exercer este tipo de poder, a disciplina preocupa-se em gerar um saber, de modo que faça parte de seu modo de funcionamento o registro detalhado de acontecimentos.

O século XIX viu nascerem as grandes instituições de sequestro: a prisão, a escola, a fábrica e o hospital. Instituições de sequestro porque, mediante o controle de toda dimensão temporal da vida dos indivíduos, encerram-lhes seus corpos. O corpo, sempre presente nas sanções, vai retomando seu lugar no sistema penal. Na atualidade, isso se traduz por:

“um deslocamento geral da orientação de ‘reabilitação’ para a de ‘neutralização’ ou depósito de criminosos, o que se traduziu por uma deterioração dos regimes de detenção, uma maré montante de malogros nos livramentos condicionais, e um aumento do retorno ao confinamento” (WACQUANT, 2004a, p. 28)

Para Foucault, dentre todas as instituições de sequestro que o século XIX formou, a prisão é a mais exemplar e simbólica. Ela exhibe uma imagem da sociedade, “a imagem invertida da sociedade, imagem transformada em ameaça” (FOUCAULT, 1996, p. 123). A que função social responde a prisão na contemporaneidade e, por consequência, de que modos os discursos e as práticas sociais moldam os elementos mantenedores do confinamento prisional?

Na atualidade, os termos conceituais exatos com que Goffman caracterizou as instituições totais não mais se aplicam à prisão de maneira irrestrita. Para o autor, a instituição total é definida como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 2005, p.11). Em Goffman acessamos uma interpretação deveras polarizada do poder, na qual se exerce a batalha entre a equipe de dirigentes e a massa amorfa dos internados – o que para nós é definição insuficiente para abarcar as significações das complexas relações existentes entre atores sociais no sistema penal.

Contudo, as contribuições do autor quando explicita certos preceitos e rituais institucionais nos foram imensamente importantes neste trabalho. O sistema de privilégios que Goffman descreve parece-nos comum ao funcionamento da prisão em ampla medida. Não obstante, se na análise do autor são privilegiados os ganhos que cada parte da díade almeja, nós observamos nas práticas exercidas por eles, num dado sistema de privilégios, um mecanismo capilar de poder. Acreditamos que a partir dessas práticas cotidianas se pode vislumbrar a instituição como um todo. E somente através destas pequenas ilegalidades cotidianas é possível que uma prisão pareça funcionar.

Não se vislumbra na prisão nada que se atribua à austeridade dos iluministas da reforma penal. Todas as formas de constrangimento e degradações cotidianas que a prisão provoca nos condenados, a negação de qualquer território do ‘eu’ – como Goffman fala sobre os manicômios – estão presentes, ou ainda, como pudemos observar nas idas a campo: “a prisão efetua uma espécie de ‘decivilização’ instantânea, um despojamento irracional e brutal de séculos de educação dos nossos sentidos físicos, morais e estéticos (WACQUANT, 2004a, p. 17).

Por outro lado, “como instrumento que impõe e materializa a sanção judicial, a prisão organiza a cisão do corpo social” (COMBESSIE, 2004, p. 144). Eis a função que a prisão sempre cumpriu desde seu advento.

A prisão é uma espécie de ficção concreta: oficialmente, ela se destina a custodiar os que são legalmente privados de liberdade através da imposição de uma pena. De fato, ela confina os corpos. Mas a prisão visa a privar o indivíduo de um bem social de que ele já não dispunha a seu bel-prazer. Os jogos sociais que se darão a partir daí podem tornar-se efetivamente funestos: começa-se a privar o indivíduo do pouco que ele ainda pode considerar que tem. Poderíamos mesmo pensar que a prisão é um local físico pelo qual, em algum momento de sua vida, uma parte da população irá passar. Uma espécie de controle social demograficamente distribuído.

3 PERÍCIAS PSICOLÓGICAS NA VEC

A prática de prova pericial psicológica na Vara de Execuções Criminais do Estado de Sergipe referia-se à avaliação dos requisitos subjetivos inerentes à concessão de benefícios previstos pela Lei de Execução Penal. Deste modo, em primeiro lugar, apresentaremos os aspectos normativos da profissão do psicólogo que regulamentam e orientam a atuação do profissional que funciona como perito. Em segundo lugar, apresentaremos as variáveis do objeto de estudo – as questões de ordem psicológica – envolvidas nos procedimentos periciais psicológicos na atuação na Vara de Execuções Criminais, ou seja, os requisitos subjetivos.

3.1 Aspectos normativos da atuação em perícia psicológica.

O psicólogo, no exercício de suas atividades profissionais, além de zelar pelo devido cumprimento do Código de Ética que rege sua profissão, também se deve pautar tão somente em critérios técnico-científicos na escolha de instrumentos de coleta de dados e análise, incluindo-se aí as práticas que exigem elaboração de documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 007/2003. Constitui-se dever fundamental do psicólogo:

“Informar a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário”. (grifo nosso).²

A dimensão ética que envolve a realização de avaliações psicológicas é enorme, sobretudo no que tange à posterior transmissão dos resultados, tanto que a regulamentação de tal prática é precisa, e constantemente atualizada:

“Na elaboração de documento, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa

² Código de Ética Profissional do Psicólogo, art. 1º, *alínea 'g'*.

atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações”.

³

Para que o profissional psicólogo possa transmitir seletivamente os resultados decorrentes da avaliação realizada, torna-se imprescindível que estejam previamente definidos os aspectos a serem levados em consideração em sua exposição. Assim, considerando que a prova pericial psicológica sempre se refere a uma questão focal, cabe-nos identificar que variáveis são objetos de estudo, análise e posterior comunicação de resultados, no procedimento pericial realizado pelo psicólogo que atua como perito na Vara de Execuções Criminais.

3.2 Constituição do objeto de estudo nos procedimentos periciais psicológicos

A partir dos aspectos normativos apresentados, percebe-se que há uma premente necessidade de que as variáveis que atuam como objeto de estudo nos procedimentos periciais psicológicos sejam categorias precisas de análise, posto que a prova pericial é uma questão focal, visa a responder a um questionamento específico, o que corresponde à avaliação dos requisitos subjetivos inerentes à concessão de benefícios previstos pela Lei de Execução Penal.

Destarte, considerando que já delineamos o questionamento subjacente à solicitação de prova pericial psicológica em matéria de execução penal, resta-nos colocar em evidência a composição dos chamados ‘requisitos subjetivos’. Quanto à natureza de sua definição, temos que esta só pode ser embasada juridicamente, pois esta categoria, ‘requisito subjetivo’, pertence tão somente ao discurso jurídico, já que em Psicologia e nas ciências humanas como um todo, obviamente, não há condições impositivas ou prescritivas quanto às vivências subjetivas humanas.

Assim, temos que, para a concessão de benefícios previstos pela LEP, são analisados os requisitos objetivos, referentes ao lapso temporal de cumprimento de pena privativa

³ Conselho Federal de Psicologia, Resolução N° 007/2003, p. 4.

de liberdade, e, cumulativamente, a satisfação de requisitos subjetivos. A Lei de Execução Penal, em consonância ao disposto no art. 33 § 2º do Código Penal pátrio, ao tratar dos regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade, dispõe que:

“A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão”.
4(grifo nosso)

A noção de mérito equivale aos já citados requisitos subjetivos, no entanto, tal noção não nos aproxima de nenhuma categoria de análise, quanto à constituição de objetos de estudo válidos em Psicologia; soma-se a isto o expresso nos princípios fundamentais da ética da profissão, e dentre tais princípios o de que:

“O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código”.5(grifo nosso)

Na literatura jurídica, em comentários sobre o artigo 112 da LEP e o tema dos requisitos subjetivos, temos que:

“No sistema vigente a progressão de regime pressupõe, como visto, não somente o ajustamento do condenado às regras do regime carcerário em que se encontra, mas também um juízo sobre a sua capacidade provável de adaptação ao regime menos restritivo”.(grifo nosso) (MIRABETE, 2007, p. 424)

Pelos grifos em ambas as citações acima, percebe-se que, enquanto a Psicologia opera com a “crítica”, o Direito em suas decisões opera, primordialmente, com o “juízo” - não se dizendo com isto que a atividade jurídica é isenta de crítica. Contudo, não cabe à Psicologia – nos discursos oficiais sobre a profissão – propor juízos sobre seu objeto de estudo, cabe a ela posicionar-se de forma crítica. Aqui se entende crítica como a capacidade de comparar juízos e, portanto, ela se exclui em tese da esfera de atribuição de valor. Por outro lado, a atribuição de valor é uma atividade que, efetivamente, compete ao juízo e, por consequência, ao Direito.

⁴ LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Lei de Execução Penal, artigo 112.

⁵ Código de Ética Profissional do Psicólogo, “Princípios Fundamentais”, inciso VII.

A Lei de Execução Penal, ao tratar da progressão para o regime aberto, em consonância ao disposto no artigo 36 do Código Penal pátrio, impõe como condição ao ingresso neste regime que o condenado deve:

“Apresentar, pelos seus antecedentes ou pelo resultado dos exames a que foi submetido, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime.” (grifo nosso)⁶

Embora se trate de uma disposição acerca de um tipo de progressão específica, temos neste artigo da LEP os critérios de que falávamos. Assim, como consequência de uma não formulação objetiva quanto ao significado da noção jurídica de mérito, ou ainda, de uma noção precisa do que seja ‘requisito subjetivo’, temos que: o lugar da Psicologia é um lugar dúbio e buscar justificar este lugar a partir da demarcação lógica de critérios, ou de significações objetivas, nos leva – assim como nos levou neste texto arrastado – a um terreno prolixo.⁷

3.3 Perícias Psicológicas: entendendo melhor a questão

A atividade de perícia em matéria de execução penal, em Psicologia, abarca os mais profundos questionamentos éticos da profissão. Tal tema é frequentemente discutido nos congressos e nos demais encontros da comunidade científica, como também circula entre o interesse acadêmico, quer seja enquanto tema de pesquisas, quer seja como alvo de problematização desta prática na realidade brasileira.

A história da Psicologia no Brasil, como nos mostra Coimbra (2005), nem sempre foi a de um compromisso social com a realidade. Em seus primórdios, a Psicologia no Brasil, regulamentada como profissão concomitantemente ao início da ditadura militar, e de modo marcadamente distinto à constituição da identidade profissional psicólogo em outros países da

⁶ Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Lei de Execução Penal, artigo 114, inciso II.

⁷ Narrar as práticas judiciais a partir de um discurso oficial é tarefa maçante. Intencionalmente apresentamos a descrição do que seja a perícia psicológica em matéria de execução penal nestes termos, em consonância com o que prega a gramática discursiva para que adiante seja possível uma melhor apreciação da subversão que fizemos nas práticas que efetivamente exercíamos.

América Latina, demonstrou-se poderosa aliada aos interesses do Estado. Assim, em seu estado nascente, a Psicologia no Brasil favoreceu práticas cruelmente abusivas da ditadura militar, pois, através das (mal) ditas perícias psicológicas, posicionamentos políticos dos sujeitos, sobretudo de atores sociais militantes contra a ditadura, eram desvirtuados em seu significado social e, sob a égide de uma pretensa neutralidade científica, eram ‘traduzidos’ em termos de ‘patologia psíquica’ como inadequações individuais quanto aos comportamentos necessários a uma vida social ‘saudável’.

Certas expressões características desta época nefasta não foram erradicadas do vocabulário técnico, tanto jurídico quanto psicológico. Como exemplo do primeiro, não raro deparamos com terminologias segregacionistas, do tipo ‘propensão ao delito’, ‘personalidade voltada para o crime’, sem contar que a busca incessante pela ‘averiguação da periculosidade do agente’ subsiste, por mais que tal pretensão, forjada no interior do paradigma criminológico positivista, tenha sido desqualificada epistemologicamente. Não raro também são os exemplos similares apresentados pelo vocabulário psicológico equivocados. Dentre eles, à guisa ilustrativa, poderíamos citar ‘personalidade pouco estruturada’, ‘dificuldade de introjetar leis e normas’, etc.

A atividade de perícia é algo amplamente questionado, há muito tempo. Castel, ao resgatar as condições de surgimento das práticas periciais, coloca que:

“Sobre o pano de fundo da sociedade contratual instaurada na Revolução Francesa [...] Uma avaliação fundada na competência técnica vai impor, a certos grupos ‘marginais’, um estatuto que terá valor legal embora seja constituído a partir de critérios técnico-científicos e não de prescrições jurídicas inscritas em códigos. Um processo de corrosão do direito por um saber (ou um pseudosaber, mas essa não é a questão), a subversão progressiva do legalismo por atividades de perícia, constituem uma das grandes tendências que, desde o advento da sociedade burguesa, opera os processos de tomada de decisão que engajam o destino social dos homens. [...] Atualmente esta atividade de perícia generalizada está em vias de se tornar a verdadeira magistratura de nossos tempos.” (grifo nosso) (CASTEL, 1978, p. 19-20)

Neste sentido, poderíamos pensar que a prova pericial psicológica se enquadra no exposto pelo autor, tendo em vista que a função a ela atribuída, a de subsidiar decisões judiciais,

efetivamente atua como “meios através dos quais se cumpre o destino social dos homens” (BOURDIEU, 1996, p. 24).

Poder-se-ia objetar ao acima enunciado dizendo-se que: o juiz não mantém vinculação necessária a quaisquer provas periciais em sua tomada de decisão. Contudo, se a perícia psicológica não exercesse, comumente, papel análogo ao descrito por Castel, esta não seria descrita pelo Ministério Público como “um importante subsídio para a aferição da possibilidade de ser bem sucedida a progressão para um regime menos gravoso”, como pudemos observar em inúmeros processos de execução penal.

Enquanto Castel aponta que as atividades de perícia estão prestes a constituir uma função de magistratura, temos que em outros trabalhos tal operação é delineada com bastante clareza. Assim, tanto ao traçar a genealogia dos exames em matéria penal, como ao propor a análise dos modos como se operou o dispositivo disciplinar na modernidade, Foucault afirma:

“a partir do momento em que se suprime a idéia de vingança, que outrora era atributo do soberano, lesado em sua soberania pelo crime, a punição só pode ter significação numa tecnologia de reforma. E os juízes, eles mesmos, sem saber e sem se dar conta, passaram, pouco a pouco, de um veredicto que tinha ainda conotações punitivas, a um veredicto que não podem justificar em seu próprio vocabulário, a não ser na condição de que seja transformador do indivíduo. Mas os instrumentos que lhe foram dados, a pena de morte, outrora o campo de trabalhos forçados, atualmente a reclusão ou a detenção, sabe-se muito bem que não transformam. Daí a necessidade de passar a tarefa para pessoas que vão formular, sobre o crime e sobre os criminosos, um discurso que poderá justificar as medidas em questão”. (grifo nosso) (FOUCAULT, 2005a, p. 138)

Acreditamos que a prática de perícias psicológicas encontra-se suficientemente bem circunscrita às funções sociais que ela historicamente cumpre no sistema penal. Justamente por isso, diz-se que “o campo denominado de Psicologia Jurídica é particularmente tenso e contraditório” (ARANTES, 2005, p. 27). Contudo, quanto à questão da atuação em áreas afins ao sistema penitenciário, frequentemente se observa que os profissionais psis tendem a “acreditar na onipotência do seu saber técnico, ao invés de simplesmente responder a encomendas desse tipo com um posicionamento que se poderia nomear de antiprisional” (MENDONÇA FILHO, 2005, p. 49).

4 ENCONTRANDO MEIOS

*“a prioridade suprema da etnografia prisional hoje,
é sem dúvida praticá-la”
Loïc Wacquant*

Neste trabalho propomos efetuar a subversão das práticas que empreendemos enquanto psicóloga na VEC, colocando-as em análise numa pesquisa sobre os modos de funcionamento dos dispositivos judiciários – sobretudo das práticas cotidianas que os reproduzem. A constituição de territórios de interface, execução da pena privativa de liberdade e vivências correlatas de confinamento prisional, nos é de peculiar interesse.

Privilegiamos uma perspectiva etnográfica de inserção no campo de pesquisa e utilizamos procedimentos da pesquisa qualitativa: entrevistas semi-estruturadas, observação participante, registro e análise dos diários de campo, análise de documentos e registros efetuados pelas instituições judiciárias e administrativas. Pressupomos que:

*“o mundo carcerário pode e deve ser investigado, tanto como microcosmos dotado de material distintivo e tropismo simbólico quanto como modelo ou vetor de forças sociais mais amplas, nexos políticos e processos culturais que atravessam seus muros”
(WACQUANT, 2004a, p. 24)*

Nosso papel institucional permitiu-nos estar sempre em contato com informantes privilegiados no sistema jurídico-penal no estado de Sergipe. Este é um verdadeiro pilar do trabalho efetuado. Eis uma pesquisa na qual a pesquisadora possui um papel institucional definido. Através de nossa participação cotidiana nos grupos e organizações, coletamos dados via observação participante (BECKER, 1997).

Não que seja apenas uma questão de declarar-se parte componente de um fenômeno cuja pretensão de explicar lhe seja objeto, como exposto em Wacquant (2001). As questões quanto à problemática inserida por uma pretensa “familiaridade”⁸ com o universo empírico envolvido não foram resolvidas mediante uma busca de distanciamento.

De maneira ativa, os espaços institucionais oficiais foram sendo utilizados de modos não prescritos. As inspeções de unidades prisionais eram nossas oportunidades privilegiadas de ir a campo, o que indubitavelmente constituiu-se em locais e momentos de observações diretas imprescindíveis que, posteriormente, foram registradas em diários de campo.

O contato com os sentenciados em execução de pena privativa de liberdade, no espaço de atuação profissional, se deu majoritariamente por ocasião da realização das perícias psicológicas. Isto se consubstanciava na entrevista psicológica individual. Oficialmente, o exame criminológico tem por objetivo subsidiar a decisão do magistrado quanto ao preenchimento de requisitos subjetivos inerentes à concessão de benefícios a sentenciados tais como: progressões de regime, autorização a proceder a trabalho externo à unidade prisional, livramento condicional e outros.

Os registros das entrevistas psicológicas, assim como os laudos delas decorrentes, foram objetos da análise neste estudo. Também utilizamos na coleta de dados os registros oficiais das instituições judiciárias, sobretudo os prontuários carcerários e processos criminais dos detentos que entrevistamos. A utilidade dos registros oficiais para um uso sociológico tanto não deve ser aceita prontamente como também não deve ser desprezada antes que se efetue uma análise criteriosa de como os dados foram construídos (BECKER, 1997). Nesta pesquisa, pudemos atribuir grande valia ao acesso aos registros oficiais.

⁸ Não me ocorre que noções que possuam conotação relativa à ideia de pertencimento, como ‘familiaridade’, tal qual usualmente é descrito em estudos nos quais o pesquisador possui alguma função social no sistema que estuda, sejam adequadas para descrever este tipo de interação social peculiar. A neutralidade não atingida tenderá para algum lado da balança, basta observar qual. Cabe ao pesquisador, segundo nossa avaliação, mostrar em que momentos isso lhe ocorre e de que maneiras ele produziu a sua verdade. O que não significa, obviamente, que sua pesquisa estará desprovida de critérios que garantam uma objetividade compatível ao escopo das ciências sociais. Já ao leitor, cabe a perspicácia contínua de que não saboreará em seu percurso uma única verdade.

No que tange aos registros oficiais, os conteúdos dos autos processuais demonstraram ser excelente meio de acesso ao reconhecimento de formas pelas quais as instituições judiciárias apresentam suas lógicas de funcionamento. A multiplicidade de procedimentos metodológicos de coleta de dados e a importância que a análise de registros oficiais assumiu neste trabalho têm a ver com o fato de que:

“No caso da prisão não haveria sentido em limitarmo-nos aos discursos formulados sobre a prisão. Há igualmente aqueles que vêm da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são no entanto vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição. E tudo isto que é preciso ao mesmo tempo recolher e fazer aparecer. E o trabalho, em minha maneira de entender, consiste antes em fazer aparecer estes discursos em suas conexões estratégicas do que constituí-los excluindo outros discursos” (FOUCAULT, 2005a, p. 130).

Os dados relativos às observações participantes empreendidas aos estabelecimentos penais não foram limitados temporalmente, de modo que as observações que aqui tratamos, ainda que indiretamente, são fruto das construções e compreensões que efetuamos durante todo o nosso percurso institucional, desde início de 2005 até os dias atuais.

Contudo, devido ao excesso de registros disponíveis, houve a necessidade de delimitarmos um período sobre o qual incidiríamos as análises das entrevistas e, assim, privilegamos o período de julho de 2007 a julho de 2008. Essa escolha foi baseada tanto pela qualidade dos registros disponíveis, bem como por seu grau de estruturação e semelhança metodológica na realização das entrevistas.

Realizamos no período selecionado o total de 130 entrevistas, com duração média de uma hora cada. Atentamo-nos ao uso de uma “imaginação sociológica”, tal como expressado por Whight Mills (1965), na medida em que não buscamos a priori normas de procedimentos rígidas.

Nosso campo de pesquisa é nitidamente arredo a procedimentos formalmente padronizados, sendo inerente à instituição carcerária, e aos atores sociais nela atuantes, um clima de insegurança, de modo que optamos por nunca gravarmos as entrevistas. De uma maneira geral,

as entrevistas focavam as trajetórias de socialização anteriores ao confinamento prisional, as vivências e práticas cotidianas exercidas na prisão e os efeitos do encarceramento sobre as redes de apoio social do sujeito aprisionado e sua produção de expectativas quanto à vida futura.

Não obstante, nossa situação peculiar de psicóloga perita, enquanto coletávamos os dados a que posteriormente daríamos um uso sociológico, deve ser questionada. Não foi apresentado aos entrevistados uma solicitação de termo de consentimento livre e esclarecido, o que é usual em pesquisas, já que faz parte de nossa escolha teórico-metodológica a compreensão de que “falar de livre vontade e de consenso no caso de um condenado à morte ou de um detento que desconta penas graves é no mínimo discutível” (AGAMBEN, 2007, p. 164).

Não foi possível, nem desejável, eliminar a característica essencial de que na entrevista exercíamos a função de perita e, o entrevistado, de periciado. Logo, em virtude disto, não foi buscada uma dita cooperação dos sujeitos em moldes formais. Não foi pedido a eles que contribuíssem com a pesquisa, já eles não se sentiriam confortáveis para recusar, devido aos papéis sociais existentes na relação imposta de perícia. Assim, é necessário avaliar a disposição de dados tais quais os coletamos e como eles foram a nós apresentados, considerando também que:

“Os problemas técnicos de pesquisa refletem as peculiaridades do grupo social que estudamos. Ao resolvê-los, aprendemos simultaneamente alguma coisa sobre a estrutura social em observação e alguma coisa sobre o método que usamos” (BECKER, 1997, p. 176).

Assim, inicialmente, as entrevistas foram momentos nos quais havia por parte dos entrevistados um interesse direto em causar uma boa impressão, já que eles estavam ali, a priori, para serem avaliados psicologicamente. Mas a despeito desta condição peculiar, este é um fator comum nas entrevistas de um modo em geral, pois discursos podem ser ditos tanto para agradar o entrevistador como para atender às necessidades do indivíduo que fala, além da emissão de um discurso com vistas a uma certa adequação social (NARITA, 2006). Percebemos a existência de uma enunciação discursiva comprometida com a busca de uma adequação social nas entrevistas realizadas, sobretudo quando os presos versavam sobre suas próprias expectativas de vida futura.

No desenvolvimento da entrevista emergiam outros padrões de interação, já que havia também uma clara disposição cooperativa de nossa parte, pois não exibíamos o discurso oficial da instituição judiciária. Não nos portávamos de maneira indiferente ou asséptica ante os relatos sobre as condições de vida que os presos tinham, e também já havíamos conquistado uma imagem confiável no grupo de presos, devido aos modos pelos quais nos posicionávamos durante as observações participantes nos estabelecimentos penais. Era perceptível que estávamos dispostos a colaborar tanto quanto nos fosse possível para a cessação da privação de liberdade dos entrevistados, exceto em um tipo de caso específico, cuja análise apresentaremos posteriormente neste trabalho.

As entrevistas possibilitaram a compreensão empírica de que subjazem à singularidade do indivíduo certos elementos regulares que compõe formas de existência do próprio grupo social. Buscamos identificar e estabelecemos algumas categorias de análise para temáticas recorrentes, significativas e reveladoras das práticas e dos modos de funcionamento do sistema jurídico-penal que buscamos compreender. Por outro lado, trabalhamos também algumas histórias de confinamento prisional de modo pormenorizado, pois reconhecemos que:

“a partir do aprofundamento na história de vida de determinadas pessoas, se conhece toda uma história de um grupo, em uma região. As falas dos indivíduos podem ser entendidas como falas construídas por um sujeito que vive em determinado grupo social e a partir da posição diferenciada que ele ocupa dentro do grupo” (NARITA, 2006, p. 29)

Não obstante, quando nos detivemos nas histórias particulares de confinamento prisional, não buscamos fazer transluzir o ‘eu’ do indivíduo, nem enquanto exemplo do grupo ao qual ele pertence. Aqui, “os fatos básicos a respeito do eu estão apresentados de acordo com uma perspectiva sociológica, e sempre levam de volta a uma descrição das disposições institucionais que delineiam as prerrogativas pessoais de um participante” (GOFFMAN, 2005, p.49). Ou seja, longe de contemplarmos ou reafirmamos uma lógica de individualismos psis, adotamos a perspectiva de que “tudo o que se faz individualmente, quando se é um 'interno', está inscrito direta e imediatamente na dinâmica institucional” (MENDONÇA FILHO, 2005, p. 49).

Para uma análise dos discursos, estes foram concebidos numa perspectiva foucaultiana: discursos são acontecimentos e, assim, possuidores de materialidade. A noção de discurso relativo a um “conjunto regular de fatos lingüísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro” (FOUCAULT, 1996, p. 9).

Com algum grau de pretensão, consideramos que fizemos – ou ao menos foi o que buscamos empreender – uma genealogia do poder nas práticas judiciárias relativas à execução da pena privativa de liberdade em Sergipe. Nosso objetivo muitas vezes foi mapear o fluxo do poder, compreender o modo como ele é exercido.

O projeto genealógico assinado por Foucault atira os saberes locais, lembrando-nos da indignidade de se falar pelos outros, posto que o lugar comumente ocupado pelo pesquisador desqualifica discursos que não se rendem a uma ciência comandada por poucos. Assim, tal genealogia nos é cara por ser:

“insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa” (FOUCAULT, 2005a, p. 171).

Os presos possuem teorias que descrevem os modos de funcionamento da prisão, da pena e da justiça. Que obviedades e surpresas essas teorias formuladas pelos presos, sob a forma de fragmentos de discursos nos revelam, é tema de nosso atual interesse. Exceto os momentos em que nos detivemos em histórias de confinamento prisional específicas, decidimos apresentar práticas e fragmentos de discursos recolhidos sem qualquer identificação nominal do entrevistado.

A seletividade penal correlata aos mecanismos de recrutamento prisional cria e reproduz “relações sociais e não se dirige necessariamente a indivíduos como tais, mas na medida em que pertençam a grupos sociais particulares” (MARCHETTI, 2004, p. 41). Assim, propositalmente, não apresentamos os fragmentos de discursos como pertencentes a indivíduos

isolados em si mesmos. Um certo tipo social comum, ordinário, objeto de recrutamento prisional numa sociedade de encarceramento em massa é o que buscamos expor.

O registro de algumas falas dos presos se deu no momento da entrevista, quando nos parecia forçoso que a expressão linguística exata não fosse perdida. A narrativa que ouvíamos era registrada após a realização da entrevista, elaboradas a partir de notas curtas provenientes também do momento da entrevista ou memórias desta.

A confecção de diários de campo foi instrumento de fundamental importância à reflexão e à organização do turbilhão de ideias e sentimentos que as práticas suscitavam. Os momentos de observações participantes efetuadas nos estabelecimentos penais eram sempre propiciadores de fortes vivências afetivas. Algumas vezes recusamos a escrita em moldes acadêmicos, sendo que recorremos a um estilo literário, como forma de dar vazão às experiências emocionais intensas. Consideramos fundamental expor isto no presente trabalho, de modo que em seguida apresentamos um conto que formulamos a partir da vivência de um evento histórico do sistema prisional, a saber: a desativação da Casa de Detenção de Aracaju, marco político da modernização dos aparelhos de confinamento prisional de Sergipe.

4.1 O destino das galinhas

A história que quero contar poderia começar mais ou menos assim: - *“Doutora?! Não dá pra colocar as galinhas no saco plástico não! O que é que a gente vai fazer?”*.

São histórias sem começo, talvez, quem sabe em uma tarde de maio qualquer elas tenham fim... Mas enquanto a liberdade não abre suas asas sobre nós, vamos contando, para que não fiquem sempre estas coisas por dizer, coisas estas que, não sendo ditas, atormentam os poucos que delas tomam conhecimento, e anulam aos olhos de outrem a existência dos que as viveram e vivem.

O episódio pitoresco, ou ubuesco, como preferiria Foucault, ocorreu na desativação da Casa de Detenção de Aracaju. A alvorada que não trazia nenhuma beleza, posto que, em si mesma, portava todas as desconfianças plausíveis ou, melhor dizendo, todos e uns medos que qualquer um, que se visse na situação de não ter a menor escolha sobre seu destino, experimentaria naquele quinze de fevereiro, se sua vida estivesse em várias mãos, menos na suas próprias.

Não pretendendo elogiar nenhuma característica da unidade prisional de que estamos falando até aqui, tampouco viso a depreciar a outra para a qual duzentas e oitenta pessoas foram transferidas. Tanto a primeira como a segunda possuem os seus méritos administrativos, conforme dizem os tantos outros que falam sobre elas.

Os elogios ou críticas são lugares comuns nos mais variados discursos sobre o sistema penitenciário, sejam eles militantes, quer sejam repressores, muito embora, às vezes, ambos me pareçam, por demasiado, formados da mesma matéria. Cada um escolhe sua luz predileta, cada um o observa a partir de um quanto de poder que lhe é conferido, talvez. Os saberes e força sempre me soaram irmãos. O fato de brigarem não faz com que eles possam ser menos fraternos.

A desativação da Casa de Detenção de Aracaju em quinze de fevereiro de 2007 foi uma operação soberba. Todas as formas de polícia e política presentes. A República Federativa do Brasil, em todos os seus poderes, ali representados. Da miséria humana às patentes. Dos jornalistas aos secretários de Estado. Dos helicópteros às algemas de plástico. Dos presos de pés descalços às galinhas que ficariam sem dono, até que um destino fosse imposto a ambos. Do prédio histórico da década de 1920, em estilo arquitetônico ainda preservado em sua fachada, ao moderno complexo penitenciário de segurança máxima previsto no layout do século vinte e um.

O sonho de esta terra tornar-se um imenso Portugal atualizado. Afinal de contas, talvez seja mesmo preciso limpar as cidades. Não cabe presídio aos olhos de todos. Arriscaria mesmo dizer que, isto tão perto de nós, e logo tão distante, não pudesse ser sequer imaginado por uma grande maioria, na qual me incluo sem pudores desnecessários.

Voltemos às galinhas. São elas que importam aqui. As galinhas de que falamos possuem uma história, embora não saibamos ao certo sua árvore genealógica. Façamos de conta que elas surgiram por brotamento. Caro leitor, permita-me este absurdo. Não entremos na questão se o ovo ou a galinha, ou qual deles surgiu primeiro na Casa de Detenção de Aracaju. Peço, ainda, que não me pergunte como elas foram parar lá.

Combinemos o seguinte: existiam galinhas na Casa de Detenção de Aracaju, e estamos satisfeitos com este dado! Bem, já que elas, como quase tudo neste nosso mundo, são objetos de propriedade privada, concluímos que elas eram de alguém. Aqui sim posso dar-lhes uma óbvia informação adicional: as galinhas pertenciam a alguns presos.

A criação de alguns animais de pequeno porte é comum em unidades prisionais, quer dizer, é comum nas unidades não modernizadas pelo layout. A Casa de Detenção de Aracaju era uma delas. Lá existiam gatos, e um ou dois cachorros, se bem me lembro. Contudo, estes não eram de propriedade privada. Na verdade, nem sei se poderia dizer que fossem animais domésticos compartilhados. Eles sempre me pareceram ambientados demais para que fossem de alguém, mesmo de um alguém coletivo.

Talvez, se fosse nosso costume comer gatos e cachorros, do mesmo modo que comemos galinhas, eles fossem também de alguém. Mas é só uma suposição, e até injusta: as galinhas possuíam seus ares domésticos. Nem sempre eram comidas, foi o que me contaram. Serviam também para aquilo sobre o que Geertz escreveu; não revelarei informações privilegiadas de modo explícito, entendam-me. Não esgotamos as funções afetivas e relações sociais que se podem atribuir às galinhas e pessoas a seu redor, apenas vamos adiantar um pouco o rumo desta prosa.

Foi decidido que as galinhas não seriam transferidas para o moderno complexo penitenciário para o qual seus donos estavam sendo enviados. Ou será que fica melhor de outro jeito? Vou tentar. Não foi decidido o destino das galinhas quando o destino de seus donos já

havia sido planejado. Coitadas! Ficaram lançadas a uma sorte enigmática. Naquela manhã elas foram esquecidas, e isto mudou todo o seu destino.

Na iminência de serem livres, já que foram desapossadas de seus donos, elas não tinham para onde ir. Não puderam sequer ser herdadas. Vamos recapitular a história de nossas personagens: sabemos que algumas galinhas moravam na Casa de Detenção de Aracaju, que elas eram criadas por presos que eram seus donos, que os presos foram transferidos para um presídio para o qual elas não alçaram a permissão de entrada. Então, ciosos que eram para com suas crias, os presos solicitaram que a psicóloga intercedesse por uma solução. Foi assim que começamos nossa história.

Imagino o embaraço das infelizes. Uma porque seu destino era incerto. A outra por não achar certo o seu destino. Estudar tantos anos, fazer movimento estudantil, psicologia comunitária, saúde pública, histórias de vida, passeata, protesto, apoiar greve, bisbilhotar movimentos negros, gays, feministas, sem-terra, calouradas, discutir incessantemente sobre o sentido da vida, política, religião, socialismo, sexo, comunismo, drogas, Cuba, ditadura militar, samba, desigualdades sociais, direitos humanos, para quê? Estar ali, desde quatro da madrugada, com passagem comprada para meio-dia, para o tão esperado carnaval pernambucano. Não era certo para ela que sua busca para ser águia exigisse uma função galinácea. E justo ela que nem gostava de galinhas. Seu descontentamento duraria bem pouco, isto podemos adiantar.

Em breve entenderemos que destino de galinhas e psicologia se relacionam muito mais do que poderíamos pensar à primeira vista. Isto mesmo, meus caros, não se assustem. Alguém tem que intervir sobre o destino social das galinhas. A desativação da Casa de Detenção de Aracaju mostrou que isto, efetivamente, pode ser uma tarefa psi.

Já que não tinha a menor qualificação profissional para decidir destinos, sobretudo de galinhas, a psicóloga foi procurar quem tinha por destino, ou escolha, pouco importa neste ínterim, a função de decidir sobre a vida outros. E já que galinhas são seres vivos, achou viável perguntar ao juiz o que seria feito das galinhas dos presos que estavam sendo transferidos. Meio

que passou o recado na íntegra, ressaltou que não se poderiam prender as galinhas dentro dos sacos plásticos. Tais problemas ocorrem quando duas ordens tornam-se incompatíveis entre si.

Vejamos o dilema: foi ordenado aos presos que colocassem seus pertences nos sacos plásticos que lhes foram dados, a fim de que fosse possível manter a integridade desses e evitar desvios ou outros prejuízos. As galinhas pertenciam pessoalmente aos presos. A lógica, assim como as sacolas de supermercado, nos adverte que sacos plásticos podem causar sufocamento e morte por asfixia. Se as galinhas fossem colocadas nos sacos plásticos, inevitavelmente este seria o fim delas, logo, não estaria de maneira alguma, assegurada a integridade dos pertences dos presos. Foi nessa parte, deste elaborado exercício de raciocínio lógico-dedutivo, que os organizadores da suntuosa operação decidiram que as galinhas não iriam com seus donos, acho.

A busca pelo final feliz das galinhas não foi menos elaborada. Inicialmente, cogitou-se fazer uma espécie de censo de propriedade. Com isto, os familiares dos presos poderiam ir à Casa de Detenção de Aracaju para resgatar as galinhas que cabiam a cada um dos presos. Esse testamento galináceo *in vida* não logrou êxito. Qual seria o método de identificação a ser utilizado?

Já que o destino das galinhas estava causando mais transtornos que o destino dos presos, decidiu-se que esta não era uma questão importante, ao menos para profissionais tão qualificados em segurança pública. Já imaginou a polícia federal, a secretaria de justiça, a vara de execuções criminais, a polícia militar, a polícia rodoviária federal, a tropa de choque, o departamento de sistema penitenciário, entre outros, demonstrando preocupação com destino de g a l i n h a s ?! Ia acaba ficando ridículo demais.

Não haviam sido lembrados outros detalhes, talvez mais ponderáveis, como o fato de que uma pessoa que usasse medicação de forma continuada – tal como medicamentos utilizados em condições crônicas como hipertensão e diabetes – não poderia ficar privada de seu medicamento só porque estava sendo transferido de estabelecimento prisional. E isto também foi uma tarefa para os psis.

“Não, chega de galinhas”!

Este foi o posicionamento oficial para a questão de nossas ilustres personagens. Mas elas não estavam abandonadas à sua própria sorte. Ainda existem psicólogos nesta cena!

Enfim, um outro psicólogo que estava na desativação da Casa de Detenção de Aracaju – caro amigo, sei que não gostas, mas a bem do estilo literário e pela coerência da nossa história, revelo aqui a identidade profissional que renegas de modo tão digno e veemente, e o faço sem o menor constrangimento: psicólogo sim!

Bem, havia também ‘o coroa’, alcunha de nosso estimado psicólogo, como os presos o chamavam. Ele estava fazendo uma pesquisa no sistema penitenciário havia muito tempo – mas garanto que já existiam as galinhas lá na Casa de Detenção de Aracaju quando ele começou a pesquisa! – e além de suas qualidades profissionais, exibia sua humanidade, com tudo de estranho e afável de que só o humano é capaz, e assim os presos encontraram a quem destinar a criação que não mais cabia no sistema penitenciário sergipano.

Dizem por aí que não foi somente galinhas que os presos foram forçados a abandonar para ingressar, enfim, num sistema prisional sergipano moderno. Dizem que um tanto de liberdade, ainda que ínfima, mas que lhes pertenciam, no interior das muralhas daquele castelo, ficou para o passado. Um passado prisional que não era de forma alguma memorável. Talvez não exista pretérito deste tipo a ninguém.

Aos psicólogos, as galinhas! Será este o preço de saber-se e fazer-se humano? Se sim, a recompensa é mais que justa. Lembremo-nos de que, em algum lugar aqui, foi dito que nós não esgotamos as funções afetivas e as relações sociais que se podem atribuir às galinhas e às pessoas a seu redor. Está mais que pago, a meu ver.

4.2 Campo aberto

“Justiça é uma coisa. Cadeia é outra”.

A experiência de passar pelo sistema prisional é indelével, ainda que a condição de inserção neste campo seja privilegiada, por assim dizer. Acredito que seja impossível entrar fisicamente numa prisão sem que ela entre simbolicamente em você. Ainda que numa visita rápida, um dia de trabalho algumas poucas vezes no mês, estar lá traz um medo de imaginar-se tendo que viver lá. Muitas vezes, durante minhas presenças na prisão, eu me aterrorizava ao pensar como seria se eu estivesse submetida a confinamento prisional. Algumas vezes sonhava com isso. Experiências oníricas ameaçadoras e lancinantes.

Não que eu acredite na utopia de que somos livres, não é isto que está em questão. Não acredito nas liberdades exacerbadas, nem na ficção do estado democrático de direitos. Mas tampouco minha fé é primordial neste caso. Quero deixar registrado que a experiência de entrar numa prisão e imaginar-se preso é horrível. Ver gente presa é desagradável. Muitas vezes me soava como uma metáfora do inferno católico, aquele que minha mãe, há uns bons vinte anos, me fazia temer quando não queria ir à missa aos domingos. Ainda penso nisso quando me lembro das imagens do Pavilhão João Guilherme no estabelecimento penal da cidade de Tobias Barreto. Pessoas esticando a mão para tocar em você, chamando, clamando, pedindo para anotar o nome, mesmo sabendo que talvez aquilo não fosse dar em nada.

Muitas cenas que guardo das visitas nos presídios me lembram sensações que nunca tinha experimentado. A início de conversa, imagino que não haja maior agressão ao olfato que uma estadia num presídio no sertão do nordeste brasileiro. De tudo que mais ficou gravado, lembro de um repetido pensamento, o qual ressoava constantemente: não há nada que uma pessoa possa ter feito, não há crime que alguém possa ter cometido, que justifique trancar uma pessoa e deixá-la viver nestas condições. Na hora em que eu sentia isso, não estava preocupada em alternativa penal. Isso era irrelevante. Só sei que prisão não serve.

Se pudesse haver alguma dúvida sobre a eficácia da prisão, uma simples visita a um estabelecimento prisional a redimiria. Não, não reeduca. Não ressocializa – até porque os que lá estão presos, geralmente, passaram por processos de socialização e educação extremamente porosos.

Pode-se sentir toda a falácia embutida na pena privativa de liberdade com os órgãos do sentido: ver com os olhos, sentir com a depreciação do olfato. Mas se a prisão fosse limpinha e cheirosa, os corpos ainda estariam ali. Vidas suspensas até o alvará que as devolvesse em regresso a um lugar e um tempo que não existem mais. Tempo de pena, tempo perdido e retorno incerto.

5 GEOPOLÍTICA PENAL EM SERGIPE

A disposição geográfica dos estabelecimentos destinados à execução das penas privativas de liberdade em Sergipe é o cerne estratégico do funcionamento penal no estado. Em torno deste elemento estrutural articulam-se toda sorte de relações, subsistemas funcionais de transferências, deslocamentos, recompensas e castigos. Identificamos como ‘geopolítica penal’ o modo de funcionamento que o sistema penitenciário sergipano exhibe, tendo por referência a localização geográfica de suas unidades prisionais, o tipo de regime de confinamento prisional que se atribui a cada uma delas e as consequências produzidas a partir destes fatores na vida dos presos e dos demais atores sociais que estão submetidos a estas instituições de sequestro.

Estudos sobre o tema apontam que frequentemente houve convergência e combinação de lógicas na produção de um efeito específico: banir os estabelecimentos penais para locais afastados das zonas urbanas privilegiadas (COMBESSIE, 2004). Este mecanismo também esteve presente na história recente do sistema penal em Sergipe: a desativação da Casa de Detenção de Aracaju e a consequente transferência de um grande contingente populacional carcerário para o complexo penitenciário localizado na zona rural do município de São Cristóvão. Tal episódio foi extensiva e literariamente narrado anteriormente.

Contudo, observamos que em Sergipe, desde os primórdios da sistematização das prisões, elas já foram construídas distantes dos centros urbanos. Ainda que os efeitos de poder não tivessem sido calculados – algo em que não acreditamos, eles são no mínimo bastante identificáveis e, sem dúvida, constituem um modo de funcionamento que aqui caracterizamos como geopolítico.

Os estabelecimentos e as unidades prisionais são distintos em categorias conforme: o regime penal no qual deve ser cumprida a privação de liberdade dos condenados; o sexo dos condenados e a presença de unidade prisional especial para custódia de inimputáveis.

Desta forma, as unidades prisionais podem ser dispostas em regimes fechado, semiaberto e aberto. O que determina o regime prisional em que o condenado começará a cumprir sua pena é o tipo de crime previsto na condenação e o lapso temporal da condenação. Por exemplo, penas ou soma de penas acima de oito anos de reclusão devem ser cumpridas em regime fechado. Pessoas condenadas em crimes tipificados como hediondos, necessariamente e independente de por quantos anos foi imposta a pena, devem iniciar o cumprimento da pena em regime fechado⁹.

O sistema penal brasileiro de cominação de penas prevê a progressividade de regime, segundo a qual a pena é iniciada num regime mais gravoso e, de acordo com a satisfação de uma série de critérios, pode-se pleitear a progressão para um regime mais leve. Os critérios para progressão dividem-se em objetivos e subjetivos, tais como tempo de cumprimento de pena e aspectos comportamentais exibidos pelo detento, respectivamente.

Os processos de admissão ao sistema prisional são formulados a partir de uma ampla mobilização de diversos aparatos do Estado. A polícia que prende, o ministério público que denuncia, o juízo que acata a denúncia e, por conseguinte, expede um mandato de prisão em desfavor de determinada pessoa. Após esta série de atos judiciários, enfim, a pessoa poderá então ser encaminhada para a unidade prisional do Estado que é destinada a receber os presos provisórios.

Exluímos de nosso estudo descrições pormenorizadas de passagem por delegacias, não somente porque não realizamos observações diretas nestas, mas também porque as delegacias apresentam características institucionais e condições de vida bastante diferenciadas daquelas que são experimentadas no sistema prisional, conforme pudemos apreender a partir dos relatos dos entrevistados.

⁹ No ano de 2006, o Supremo Tribunal Federal postulou a constitucionalidade da progressividade de regime para todos os condenados, independente da tipificação criminal da condenação.

Atualmente, Sergipe dispõe de seis estabelecimentos penais em funcionamento¹⁰. Para efeitos deste estudo, consideraremos também as observações diretas, os fatos sociais e as referências à Casa de Detenção de Aracaju, extinta em 15 de fevereiro de 2007, tal qual narramos no diário de campo já apresentado. A importância desta unidade prisional no que poderíamos denominar “memória política” do sistema prisional é impar, os entrevistados que há muito se encontram sob encarceramento nos trouxeram relatos significantes sobre suas estadias por lá. A desativação da Casa de Detenção foi um evento marcante da história do sistema prisional em Sergipe. Ela demarcou, nitidamente, a busca pela modernização dos aparelhos de confinamento prisional de que o Estado dispõe.

O Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN) dispõe de cinco pavilhões, cuja capacidade de abrigar pessoas é prevista para um total de 800 internos. Em consonância com a realidade nacional, ele encontra-se em situação de superpopulação. Segundo sítio da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) há no COPEMCAN 1137 presos. Este complexo penitenciário, fundado em dezembro do ano de 2002, localiza-se no Povoado Timbó – próximo às margens da Rodovia BR 101 – município de São Cristóvão/SE.

Conforme descrição oficial, o COPEMCAN foi idealizado com a finalidade de “abrigar os detentos enquanto estiverem em fase de instrução de processo e execução da pena definitiva, mais conhecido, como regime provisório”(SERGIPE, 2008). Segundo estatísticas da própria SEJUC, estão encarcerados no COPEMCAN 1.003 presos que ainda não foram julgados. Considerando que a população carcerária total de Sergipe é composta por 2.353 pessoas, temos então que aproximadamente metade da população carcerária do Estado não é formada por condenados pelo Poder Judiciário. Isto parece estar estreitamente relacionado a um dado do perfil da população carcerária: a falta de acesso à assessoria jurídica, sobretudo durante o curso do processo criminal, o que promove situações de exacerbação na permanência de encarceramento.

¹⁰ Não incluímos neste estudo dados sobre o estabelecimento penal recém inaugurado no bairro Santa Maria, em Aracaju. Contudo, temos que ressaltar que houve comentários a respeito da construção de uma unidade prisional numa zona periférica e de acentuada pobreza na capital do estado. Isto foi objeto de algumas reações curiosas dos entrevistados, sendo que ouvimos o gracejo de um deles que nos falou: “se eu fosse preso lá, eu não tinha nem mudado de bairro, oia isso!”.

O único estabelecimento prisional sergipano destinado ao confinamento de mulheres é situado na capital, Aracaju. O Presídio Feminino (PREFEM), segundo informações disponibilizadas pela SEJUC, é uma unidade prisional que:

“foi construída no ano de 1983, com o objetivo de abrigar uma interna envolvida como cúmplice de um crime que chocou a sociedade da época: o homicídio de uma criança. O delito, que ocorreu no final da década de 70, ficou conhecido como “o Crime de La conga”. No terreno onde foi construído funcionava um cemitério público. O presídio inicialmente abrigou 20 detentas dentro de um espaço físico pequeno, mas suficiente para o atendimento. As instalações tinham cozinha, escola, alojamento das guardas e 10 cubículos para hospedar as internas. No decorrer dos anos a unidade passou por algumas reformas, já que o número de pessoas crescia a cada dia”. (SERGIPE, 2008)

No entanto, nas oportunidades em que empreendemos a observação direta no PREFEM não vislumbramos a existência de reformas que tenham colocado tal estabelecimento penal em mínimas condições de abrigar pessoas. Um dos fatores que apoiam nossas observações é que o número de vagas previsto para a unidade ainda são 20, enquanto capacidade total de lotação. Não obstante, o PREFEM exhibe o segundo pior índice de superpopulação carcerária no Estado, já que abriga atualmente 108 mulheres, quatro vezes mais que sua capacidade oficial.

Há ainda componentes indelévels no encarceramento de mulheres, e sua peculiaridade nos parece sempre envolta e permeada por questões de gênero. O motivo pelo qual as mulheres são submetidas ao aprisionamento, em ampla ocorrência de casos, possui relação direta com suas relações afetivo-sexuais e com seus parceiros. Durante os procedimentos de coleta de dados, notadamente durante a realização de entrevistas e observação direta, muitas vezes emergiam do discurso das mulheres atribuições ao fato de estarem presas “por culpa”, “por causa” ou “junto com” o marido/namorado/companheiro.

Em contexto institucional, foi observada em várias ocasiões a expressão utilizada por alguns membros do poder judiciário: “a droga do marido”. Com isto, pretendia-se descrever que as causas que levavam as mulheres ao confinamento prisional estavam ligadas a situações nas quais elas eram detidas ao transportar entorpecentes ilícitos de propriedade de seu companheiro. Essa expressão era ainda utilizada em uma outra acepção. Havia presente no imaginário judiciário local a crença de que muitas mulheres eram condenadas pelo assassinato de seus

cônjuges, o que era frequentemente atribuído às ingerências sexuais externas ao relacionamento que o mesmo cometia, bem como à incidência de possíveis maus-tratos contra a companheira e seus filhos. Desta forma, “a droga do marido” se transformava em um argumento que detinha alto poder explicativo para o fato de uma mulher estar presa: ou bem ela matou o cônjuge ou então transportava substâncias classificadas como entorpecentes a seu encargo.

O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) é um estabelecimento penal cujo objetivo é promover a custódia dos sentenciados às ditas Medidas de Segurança de Internamento. No Estado de Sergipe há um HCTP, ele fica localizado na capital Aracaju, vizinho ao PREFEM. É o único estabelecimento penal do Estado que não exhibe superpopulação carcerária, embora sua população atual seja o limite estipulado em sua lotação: 77 internos.

No HCTP são internados homens e mulheres que, por motivo de acometimento de transtorno mental na situação declarada criminosa, são declarados inimputáveis e, assim, para eles, há outro curso no processo criminal a que respondem. O senso comum, muitas das vezes, postula que os portadores de transtorno mental não são atingidos pela justiça penal. Muitas vezes, ainda se formulam histórias, verídicas ou não, de casos em que pessoas simularam a existência de um transtorno a fim de que não fossem condenadas judicialmente.

No entanto, inimputabilidade penal em nada significa impunidade. Pelo contrário, observamos que as condições de vida a que estão submetidos os “pacientes judiciários” – denominação aplicada aos internados no HCTP – são muitas vezes mais opressivas do que as dos demais internados do sistema prisional estadual. O HCTP, oficialmente, deve promover tratamento, como o próprio nome diz. Ao mesmo tempo, é um lugar de custódia penal. As contradições presentes nesta instituição mesclam os componentes mais áridos do sistema penal com os elementos mais estigmatizantes da loucura institucionalizada.

Quanto aos outros estabelecimentos penais de Sergipe, temos que dois deles são destinados aos cumprimentos de pena privativa de liberdade em regime fechado, a saber: Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza (PREMABAS) e o Presídio Senador Leite Neto

(PRESLEN). Ambos os estabelecimentos penais são localizados muito distantes da capital do Estado, sendo o primeiro localizado no município de Tobias Barreto e o segundo em Nossa Senhora da Glória. Estes dois estabelecimentos penais foram fundados no período de “redemocratização” política do Estado brasileiro, sendo suas fundações datadas dos anos de 1986 e 1985, respectivamente.

O estabelecimento prisional localizado no município de Areia Branca classifica-se como misto no que se refere à estipulação de regime prisional. Após a construção de uma unidade anexa destinada a regime fechado, o estabelecimento, que antes era destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime semiaberto, possui atualmente duas unidades prisionais. Uma unidade em regime fechado e uma em regime semiaberto. Como se pode ver na tabela abaixo¹¹, a unidade em regime semiaberto da Penitenciária Estadual de Areia Branca – única unidade neste regime prisional em todo o Estado de Sergipe – possui os índices mais alarmantes de superpopulação carcerária: com uma capacidade para abrigar 44 pessoas, atualmente, a unidade confina 401 presos.

UNIDADE PRISIONAL	Nº DE VAGAS	%	Nº DE PRESOS	%	FUGITIVOS	%
COMPLEXO PENITENCIÁRIO DR. MANOEL CARVALHO NETO	800	58.61	1137	48.32	43	16.8
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE AREIA BRANCA - SEMI ABERTO	44	3.22	401	17.04	134	52.34
PRESÍDIO FEMININO	20	1.47	108	4.59	1	0.39
HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO DE SERGIPE	77	5.64	77	3.27	2	0.78
PRESÍDIO REGIONAL JUIZ MANOEL BARBOSA DE SOUZA	111	8.13	192	8.16	22	8.59
PRESÍDIO REGIONAL SENADOR LEITE NETO	113	8.28	198	8.41	44	17.19
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE AREIA BRANCA - FECHADO	200	14.65	240	10.2	10	3.91
TOTAIS	1365	100	2353	100	256	100

¹¹ Tabela disponibilizada no sítio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, localizada no endereço eletrônico: http://www.sap.se.gov.br/estatistica_populacao.php?acao=filtrar

O “Centro de Reintegração Social de Areia Branca” , como também é denominado o estabelecimento penal que abriga as duas unidades prisionais que o compõem, possui duas equipes dirigentes, sendo cada uma delas responsável por uma unidade. O período em que os presos ficam submetidos ao regime fechado possui então duas características consideráveis: comumente permanecem confinados em local bastante distante da capital do estado (Nossa Senhora da Glória ou Tobias Barreto), ou então têm acesso a um sistema de privilégio e cumprem pena no regime fechado de Areia Branca. A partir disso, são realizados determinados “ajustes sucessivos da política de banimento espacial e simbólico” (COMBESSIE, 2004, p. 138).

5.1.1 A geopolítica na ruptura de laços e rearranjos familiares

O dispositivo geopolítico mais bem identificável, e imposto tão logo os presos sejam condenados e submetidos ao regime fechado, é o distanciamento deles de seus núcleos familiares. Isto, em maior ou menor grau, a depender do poder aquisitivo do grupo familiar constituirá como um dos maiores fatores de pauperização tanto dos presos como de seus familiares. Desta forma, podemos afirmar que o sistema prisional opera em prol da ruptura total de vínculos afetivos e sociais que os condenados possuíam antes do encarceramento. Não raras vezes, esta é a primeira e mais irrecuperável perda que o encarceramento provoca, segundo relato de muitos dos entrevistados.

Ainda que ocorra vivência de ‘abandono’ familiar, muitos dos presos demonstraram manter a expectativa de que a progressão para o regime semiaberto possibilitaria uma aproximação com os familiares. Assim era manifestado o desejo de ter acesso a melhor assistência, tanto nos aspectos jurídicos, como afetivos e materiais. Esta expectativa, objetivamente, baseia-se no fato de que a unidade de Areia Branca situa-se bem mais próximo à capital Aracaju.

A progressão de regime não é o único modo deslocamento entre unidades prisionais. As transferências ocorrem a partir de estratégias geopolíticas de controle e estão francamente dispostas nos sistemas de castigos e privilégios no sistema penitenciário sergipano. Os pedidos de

transferência de unidades prisionais estão dentre os mais solicitados pelos familiares dos presos à Vara de Execuções Criminais. Essas solicitações, geralmente, buscam atender mais às necessidades de maior facilidade de deslocamento entre domicílio familiar e a prisão do que a outros fatores.

Tem-se notícia também de que as transferências entre unidades prisionais podem ser autorizadas e realizadas por pessoas que não possuem a competência legal para isso, o que geralmente é percebido como fontes acrescidas de injustiças sociais para a grande maioria dos internos. Por outro lado, o manejo de transferências entre unidades prisionais pode funcionar como castigo, já que ela propicia a desestabilização das redes sociais que o interno possa ter adquirido, entre outras coisas que lhe eram favoráveis na situação anterior. Nisso, sem dúvida, há um certo modo geográfico do poder operar.

A distância geográfica da unidade prisional até a residência do preso e de seus familiares, obviamente, nem sempre se dá no sentido de maior proximidade desta com a cidade de Aracaju. Outras pesquisas realizadas no sistema prisional sergipano (SANTOS, 2008) apontam exemplarmente os obstáculos existentes para o deslocamento de familiares do interior do estado para outras cidades nas quais seus parentes encontram-se encarcerados. Aqui são acrescidas as dificuldades de encontrar meios de transporte que efetuem o trajeto, nem sempre disponível sem que seja feita alguma baldeação, o que onera ainda mais os gastos envolvidos. Contudo, o que pretendemos ressaltar primordialmente é que o sistema prisional sergipano possui modos de funcionamento acentuadamente definidos a partir do que designamos geopolítica penal. Observa-se também que “a rejeição física e a ocultação da prisão expressa a rejeição dos prisioneiros, é claro, mas também se traduz numa remoção social dos seus familiares e amigos” (COMBESSIE, 2004, p. 139).

Portanto, a ruptura dos laços familiares é produzida a partir da associação da situação de confinamento prisional com as baixas condições econômicas do núcleo familiar de origem. Além de não mais contribuir com a subsistência daquele grupo, o membro familiar encarcerado passa a ser um gasto oneroso para seu grupo.

Um fator que provavelmente age no sentido de propiciar obstáculos às visitas familiares, além dos fatores geopolíticos que mencionamos, são os procedimentos de revista, geralmente descritos como vexatórios e humilhantes. No caso específico das companheiras dos presos o afastamento é ainda mais comum: “tem mais de uns quatro meses que ela não vem fazer a visita mais. Num lugar daqueles é poucas que querem ir, eu entendo”. Parece haver uma concepção compartilhada de que existe um tipo prescrito de mulher que é capaz de suportar os estilhaços da prisão. Muitas vezes, as vivências de abandono são atribuídas ao caráter pérfido do preso e à aura nobre de sua ex-companheira, naturalizando-se assim outros estigmas: “No ano que eu ia casar eu fui preso, mas hoje estou separado... desde que eu fui preso, mas nada disso ela tem culpa! Ela sempre foi toda certinha. Eu tenho um filho com ela”. Outros estudos sinalizam que “o mero ato de entrar em casas correccionais como visitante sujeita as mulheres a processos de ‘aprisionamento secundário’ através das quais elas sofrem várias formas das ‘dores do encarceramento’” (COMFORT, 2004, p. 80).

Uma estratégia de enfrentamento ante a perda de laços familiares e vivências afetivas e materiais de abandono é a formação de novos arranjos familiares. Manter algum vínculo com quem está externo à unidade prisional é mesmo fator de sobrevivência para quem está imerso no encarceramento, pois “infeliz é o filho de Deus que cai naquele lugar sem poder dizer que tem ao menos uma alma viva aqui fora que olhe por ele”, tal qual nos disse um dos entrevistados.

Não obstante, observamos que os rearranjos familiares se dão de modo a agrupar atores sociais em grupos cada vez mais homogêneos, já que as novas companheiras dos presos são, em sua maioria, parentes de outros presos: “Tem um ano e meio que a gente tá junto, conhecemo lá no presídio de Glória através de um cunhado dela que tava preso lá também. Aí sabe como é, começou aquela amizade. Com ela eu não tenho filho ainda não.”

O universo prisional, assim, opera não somente um recrutamento de presos, mas também, através de sua progressão horizontal, por assim dizer, acaba por formular um modelo familiar específico e marcado por histórias de aprisionamento: “Eu não casei não, só morei com a mulher, depois que eu caí preso não deu certo mais não. Graças a Deus ela arrumou outro e eu

arrumei outra. Tem cinco meses, arrumei na cadeia mesmo, ela é irmã de um outro cara que tá lá”.

Uma demonstração extrema deste processo de ‘homogeneização’ das constituições familiares a partir da experiência de encarceramento é o caso em que os casais iniciam o relacionamento quando ambos estão presos. Uma das entrevistadas, ao falar de sua situação civil, relatou: “a gente tá junto tem um ano e meio. Ele me mandou um site, já se conhecia da rua e deu certo”.

O ‘site’ é um dos dispositivos de comunicação mais pitorescos do sistema prisional sergipano; ele permitia a emergência ou a manutenção de relacionamentos entre as internas do PREFEM e os detentos da extinta CDA, por meio de estratégias próprias e não regulamentadas. A engenhosidade do ‘site’ consistia na construção de um artefato através do qual fosse possível a troca de bilhetes, sendo estes arremessados por cima dos muros das duas unidades. A descrição que encontramos numa pesquisa realizada junto a internas do PREFEM é exemplar:

“O site possui um formato de bola, cabível na palma da mão, feito com miolos de pães dormidos enrolados em retalhos de pano; nele é costurado uma espécie de bolso, onde se coloca o bilhete [...] Algumas pediam as outras para que jogassem, porque era preciso força para arremessar longe e ultrapassar os muros altos tanto do Presídio Feminino, quanto da Casa de Detenção” (VENANCIO, 2007, p. 55)

Os sites, os familiares dos presos, os rearranjos familiares: formas de resistência, sem dúvida. Afinal de contas, é preciso esboçar alguma defesa ante um sistema penal que atinge, sem qualquer piedade, uma população tão facilmente identificável no tecido social.

6 RECRUTAMENTO PRISIONAL

"Antes eu tinha fé, agora a juíza virou meu deus.
É ela que vai dar o meu destino".

As demandas por políticas públicas de segurança aumentam na medida em que a sociedade civil se percebe como cada vez mais vulnerável às ações tipificadas como criminosas. Desta forma, há por parte da sociedade um apelo ao Estado, no sentido de que este deve assegurar a inviolabilidade do direito à segurança e à propriedade. É nítido que neste apelo há uma divisão maniqueísta, onde ficam delimitados em lados opostos os 'cidadãos de bem', detentores dos direitos de segurança e de propriedade, e os marginais, identificados como usurpadores de tais direitos.

Os que se afirmam cidadãos de bem requerem do Estado ações punitivas para os criminosos, caracterizando-se assim outra polaridade: há o Estado punitivo para os criminosos e há o Estado de Direito para os virtuosos. A presença do Estado punitivo atende a uma lógica específica, pela qual o conjunto de práticas, de instituições e de discursos relacionados à pena apresenta um paradoxo, haja vista que a penalidade neoliberal "pretende remediar com um 'mais Estado' policial e penitenciário o 'menos Estado' econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países" (WACQUANT, 2001, p.07).

Assim, a prisão recruta grupos de indivíduos. Há uma seletividade penal característica das sociedades ocidentais, nas quais a partir dos anos 90 houve aumentos estrondosos nas taxas de encarceramento. No que se refere às práticas judiciárias em âmbito nacional, o fortalecimento do Estado Penal, no Brasil, pode ter como marco emblemático a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos, em 1990. Ela consagrou "um conjunto de medidas de exceção em matéria de política criminal e penitenciária supressora de direitos e garantias [...] cujo resultado imediato visível é o encarceramento massivo" (TEIXEIRA, 2006, p. 03).

O sistema penal não é um aparato neutro. Os efeitos de poder são calculados, de modo que a justiça penal baseia-se numa não-operacionalidade previamente sabida. Existe uma intencionalidade efetiva no exercício de poder fundado numa arbitrariedade dirigida para uma população que se configura como clientela do direito penal (SILVA, 2002). As trajetórias de socialização e o perfil socioeconômico de grande parte dos entrevistados é bastante uniforme: baixa escolaridade, situação de desemprego ou subemprego à época da prisão, jovens, negros ou pardos, residentes em zonas periféricas metropolitana antes da prisão. Histórias de vida marcadas por trabalho infantil, violência doméstica, muitos irmãos, falta de acesso à saúde, pobreza e demais formas de vulnerabilidade socioeconômica e civil.

Muitos entrevistados relataram ter iniciado o uso de entorpecentes ainda na infância, sobretudo solventes, que produziam como efeito a diminuição da fome e outras sensações agradáveis, que tornavam tudo mais suportável, segundo relato de alguns. A rua como espaço de socialização com outras crianças e a rua como espaço de trabalho em atividades de mendicância ou pequenos furtos.

Processos de desagregação familiar foram bastante relatados pelos entrevistados, de maneira que estes surgiam como desorganizadores da vida como um todo: “quando o pai sai de casa, os filhos têm que se virar na rua”. Muito comuns também foram os relatos de uso abusivo de álcool e de outras drogas pelos pais dos entrevistados, de acordo com as lembranças da infância que eles evocavam em suas falas.

É muito difícil escapar do preconceito-armadilha de uma concepção burguesa de ‘família estruturada’. Contudo, para melhor entendimento, não estamos aqui a prescrever que certos tipos de organizações familiares sejam melhores. Nosso intuito é apontar que mazelas familiares foram e são comuns nas vidas dos entrevistados e que a história familiar que eles possuem foi também condicionante de aproximação a espaços de marginalização.

Para as populações carcerárias, sobretudo, o Estado foi e tem sido somente um Estado Penal, no qual não há qualquer formulação de limites ao tipo de violência que o sujeito pode sofrer. Quando se aprisionam corpos, pretensamente encarcerados em defesa da sociedade, o discurso oficial afirma que a segregação do convívio social, de forma sarcasticamente paradoxal, visa à ressocialização do sentenciado. Entretanto, dentre as instituições de sequestro, a prisão foi:

“o grande instrumento de recrutamento. A partir do momento que alguém entrava na prisão se acionava um mecanismo que o tornava infame, e quando saía, não podia fazer nada senão voltar a ser delinqüente [...] A prisão profissionalizava” (FOUCAULT, 2005a, p. 133).

A falácia da ressocialização não é sustentada nem pelos discursos oficiais na atualidade. Ela ficou literalmente só no papel, impressa na LEP e esquecida por todos. A prisão, midiaticamente apelidada de “universidade do crime”, profissionaliza para o crime. Na prisão, “o cara entra otário e sai bandido”, como nos afirmou um dos entrevistados.

Uma mostra da força dos mecanismos de seletividade e recrutamento prisional é a absoluta recorrência com que sujeitos ainda submetidos a confinamento prisional sejam novamente condenados em outros processos. Inúmeros entrevistados afirmaram que possuíam contra si outros processos criminais. Já ter sido condenado uma vez é um nítido fator do recrutamento prisional, já que tal condição constitui antecedentes criminais, podendo ainda implicar em reincidência. A constatação judiciária da reincidência, nos momentos da dosimetria penal, gera agravantes que provocam sentenças com penas ainda maiores, o que resulta, posteriormente, em grave supressão de benefícios na fase da execução da pena.¹² Tudo concorre para que, uma vez preso, sejam perpetuados os mecanismos de encarceramento. Contudo, existe uma exceção.

6.1 Rico não fica preso?

É lugar comum a crença de que ricos, no Brasil, não são presos. No entanto, se porventura o forem, não serão julgados. Agora, se forem julgados e condenados, acredita-se que eles não cumprirão suas penas privativas de liberdade. A impunidade para ricos emerge nos discursos populares como algo inevitável, existindo então um processo de “acomodação social pela naturalização dos acontecimentos” (KOWARICK, 2003). Naturaliza-se a não submissão de ricos ao aparato penal, não porque ricos não cometam crimes, mas porque, de modo bastante claro, eles não são comumente recrutados à prisão, ela não foi feita para eles.

¹² Reincidentes específicos não possuem direito a pleitear livramento condicional, por exemplo.

Pretendemos tratar esta temática através do relato pormenorizado da história de confinamento prisional de um dos entrevistados: Tomás, quase 40 anos, branco, rico, condenado a uma pena de 19 anos e 10 meses de reclusão, preso no ano de 2003, em liberdade desde setembro de 2008.

Tomás foi condenado por um homicídio, na condição de mandante deste. A morte da vítima proporcionaria ganhos políticos consideráveis à família de Tomás, de modo que não foi difícil chegar aos culpados executores e mandantes. Talvez devido à repercussão do crime, ou a motivos outros, os acusados foram presos, dentre eles, Tomás. Isto é o suficiente para prosseguirmos. O que nos interessa é a história de confinamento prisional que Tomás construiu e, sobretudo, como nela se operacionalizaram práticas, através do uso de dispositivos jurídicos, que permitirão corroborar que rico, no Brasil, não fica preso.

Entrevistamos Tomás em duas ocasiões: julho de 2007 e fevereiro de 2008, quando foram requisitadas perícias psicológicas nos procedimentos de solicitação de autorização para trabalho externo à unidade prisional e para cursar a graduação em turno vespertino numa instituição de ensino superior, respectivamente. Tivemos acesso a toda documentação produzida a respeito de Tomás, tanto no poder judiciário, nos autos da execução de sua pena privativa de liberdade, como também no seu prontuário carcerário da administração penitenciária.

Um primeiro fator observado foi o volume exuberante dos autos processuais de Tomás, nítida distinção quando comparado a outros processos que tínhamos lido. Visualmente já podíamos verificar a existência de “um sistema de registro intenso e de acumulação documentária. Um ‘poder de escrita’ é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina” (FOUCAULT, 2005b, p. 157).

Neste caso específico, observamos um efeito de poder diferenciado nessa engrenagem da disciplina: a maior parte do conteúdo dos autos processuais de Tomás eram referentes às petições que seus advogados interpunham em seu favor. A partir disso, a diferença de volume entre o processo de Tomás e a grande maioria dos processos que até então tínhamos lido estava

parcialmente explicada: os comuns, os presos ordinários, não têm advogados que juntam aos autos tantos registros. Assessoria jurídica em matéria de execução penal não funciona para todos.

De maneira tática e curiosa aprendemos que o volume de um processo de execução penal é em si mesmo um indicador analítico de modos de funcionamento do sistema jurídico-penal. Ter um processo volumoso denota a existência de um advogado atuante que peticiona solicitações em favor do preso. Ou então, ao contrário, ter um processo supervolumoso pode também significar que o preso é condenado em vários processos criminais, constituindo-se assim em sujeito superabocanhado pelo sistema penal. Vale ressaltar aqui que ter um processo volumoso é constituir-se em exceção no sistema: ou favorecido, enquanto portador de defesa eficiente, ou de completamente emaranhado nas teias institucionais do confinamento prisional.

Tomás ingressou ao sistema prisional em abril do ano de 2003, na condição de acusado como mandante de um crime de homicídio, conforme já dissemos. Devido a sua condição de processado, ele foi recolhido então ao COPEMCAN, município de São Cristóvão, visto que tal presídio é destinado à custódia de pessoas que estão respondendo o processo criminal em detenção.

A despeito da precariedade dos postos de trabalho em unidades prisionais – conforme relato absurdamente comum dos demais entrevistados nesta pesquisa, assim também como matéria de farto conhecimento sobre a realidade carcerária no Brasil – eis que Tomás relatou que menos de um mês após seu ingresso no sistema prisional, ele já trabalhava no almoxarifado da unidade prisional. Isto, futuramente, lhe renderia o benefício da remição de pena por dias trabalhados, no qual, a cada três dias trabalhados, diminui-se um dia da pena imposta.

Sobre a custódia de Tomás no COPEMCAN, era frequente a existência de denúncias anônimas de que ele recebia alimentação de fora do presídio e que possuía privilégios no tocante a recebimento de visitas, alojamento e outros. De um modo geral, não eram suficientemente claras que relações foram estabelecidas por parte da administração penitenciária para com Tomás. Isso persistiu durante todo o tempo em que ele esteve sob confinamento prisional.

Tomás foi a júri popular, tendo sido, então, condenado a uma pena privativa de liberdade de 19 anos e 10 meses de reclusão. Quando o preso provisório é condenado, passa-se então à execução de sua pena e, assim, ele é transferido para uma unidade prisional compatível com o regime penal estipulado em sua sentença condenatória. Penas acima de oito anos são cumpridas, inicialmente, em regime fechado, de acordo com o Código Penal. Aqui em Sergipe, há três estabelecimentos prisionais nesse regime: Preslen, Premabas e Cersab II, localizados nos municípios de Nossa Senhora da Glória, Tobias Barreto e Areia Branca, respectivamente.

Assim, em setembro do ano de 2006 inicia-se o processo de execução penal de Tomás, e o juízo da VEC – cumprindo tanto as determinações do Código Penal, como também dos provimentos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, e em acordo com o Ministério Público – ordenou sua transferência para uma unidade prisional em regime fechado.

Uma semana depois, Tomás voltou para a unidade resguardada a presos provisórios, no município de São Cristóvão, em virtude de ter interposto e sido deferido um recurso à decisão do magistrado da VEC junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Foi alegado aos desembargadores que, como havia em favor do condenado o trâmite de um recurso da pena prevista pela sentença condenatória original, ele ainda não estava em fase regular de execução penal.

Assim, por intermédio de seus advogados, Tomás, em dezembro de 2006, requereu simultaneamente dois benefícios: a remição de pena por dias trabalhados e a progressão para o regime semiaberto. Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de que Tomás não estava ainda em cumprimento regular de pena – já que foi isso que ele alegou para não ser transferido para uma unidade em regime fechado – o magistrado da VEC indeferiu o pedido de progressão para Tomás. Os advogados recorreram novamente ao Tribunal de Justiça, e os desembargadores afirmaram que o pedido tinha sido julgado pelo titular da VEC de modo intempestivo, e, assim, abriu-se novamente o pedido de progressão.

No mês subsequente, o magistrado titular da VEC estava em gozo de férias, e o juiz que veio substituí-lo mudou sua decisão, pronunciando-se da seguinte maneira:

“Ante às razões expostas, acolho as razões do Agravante para reconsiderar integralmente a decisão de fls. XX e, em consequência, concedo a “Tomás” o benefício da progressão do regime Fechado para o Semi-aberto”.¹³

Nota-se que a concessão deste benefício a Tomás se deu de maneira adversa aos procedimentos comumente exercidos na VEC; ele sequer passou por perícias, como era prescrito para condenados em crimes hediondos. O juiz substituto simplesmente mudou a decisão do juiz anterior. Estava feito, Tomás já tinha conquistado o regime semiaberto em 25 de janeiro de 2007.

Poder-se-ia argumentar que em regime semiaberto Tomás continua preso e que estamos fazendo muito barulho por nada. Bom, o regime semiaberto constitui-se pelo fato de que a unidade prisional é, ou melhor, deveria ser, uma colônia agrícola, segundo a LEP. Trata-se em tese de um regime prisional mais brando. Em Sergipe, há a peculiaridade de que o único estabelecimento prisional em regime semiaberto localiza-se bem mais próximo à capital Aracaju do que as outras unidades prisionais em regime fechado.¹⁴

Observamos nas entrevistas realizadas e pelo contato com familiares de presos que a progressão para o regime semiaberto, ou a transferência para a unidade em regime fechado de Areia Branca, é amplamente desejada pelos presos e por seus familiares. Isso, usualmente, se dá pela maior proximidade do município de Areia Branca a Aracaju, o que diminui consideravelmente os custos econômicos do deslocamento por ocasião das visitas, já que a maior parte da população carcerária era residente na capital ou na zona metropolitana. No entanto, esta é uma vantagem pertinente e preponderante para um outro grupo social, que definitivamente não é o caso de Tomás.

¹³ Decisão judicial presente nos autos da execução penal de Tomás. Texto parcialmente alterado a fim de resguardar o sigilo cabível.

¹⁴ Os efeitos de poder advindos da disposição geográfica dos estabelecimentos prisionais em Sergipe será matéria de análise em outro momento neste trabalho. Acreditamos que este é um ponto estratégico do funcionamento penal no estado.

As vantagens de uma progressão para o regime semiaberto, por hilário que seja, no caso de Tomás, são as vantagens previstas pela própria legislação, e delas posteriormente vamos falar. As pequenas vantagens que os pobres e presos ordinários têm que negociar com o judiciário, quando solicitam transferência para Areia Branca, são extrapenalidades, tais como o custo de passagens para ir ao presídio ver um familiar que lá está encarcerado. Desta forma, pode-se vislumbrar o aparecimento de elementos que evocam a obstrução ou a manutenção de laços familiares e, assim, estipula-se informalmente um jogo em torno da própria miserabilidade dos presos e de suas famílias.

Anteriormente, dissemos que Tomás, na entrevista, relatou que trabalhou desde o primeiro mês em que esteve detento no sistema prisional de Sergipe. Há pouco dissemos que ele solicitou remição de pena por dias trabalhados. É preciso estar bastante atento aos cálculos de tempo no sistema penal, porque tempo, na prisão, é a medida de todas as coisas. A condenação é objetivada em tempo e, assim, tempo é pena. Tempo é obstáculo: contam-se determinados lapsos de tempo como requisito objetivo para concessão de benefícios. Tempo é prêmio: anula-se um dia do tempo da pena, a cada três dias trabalhados.

Exatamente por isso, foi dito que Tomás sempre trabalhou na unidade prisional, desde quando ainda não era sequer condenado. O pedido de remição de pena de Tomás, além de não ter sido apresentado de maneira correta, já que faltavam algumas documentações comprobatórias, tinha também outras irregularidades. O juiz titular da VEC, em março de 2007, converteu o julgamento em diligência, o que significa dizer que requisitou que determinadas providências fossem tomadas a fim de que pudesse julgar o pedido formulado pelos advogados de Tomás. No despacho exarado pelo juiz, percebemos que, em concordância com as frequentes denúncias anônimas de populares, havia motivos bastante explícitos para acreditarmos que as relações mantidas entre Tomás e a administração carcerária poderiam ser identificadas como dotadas de certos favorecimentos:

“Converto o julgamento em diligência para determinar que seja oficiado ao Diretor do COPEMCAN a fim de que adote as seguintes providências: 1- Remeter a este Juízo declaração especificando qual a atividade de manutenção desenvolvida pelo sentenciado no Estabelecimento Penal, e em que local; 2- Informar qual a profissão declarada pelo mesmo; 3 - Esclarecer porque forneceu declaração informando que o apenado trabalhou

vinte e oito dias por mês quando a Lei de Execução Penal apenas permite, no máximo, 26 dias; 4 – Informar quais os dias em que o sentenciado recebia visitas; 5 - Esclarecer porque informou que o apenado, de 29 dias do mês de fevereiro de 2005/2006, trabalhou 28 dias, quando na verdade os referidos anos não foram bissextos, conseqüentemente os aludidos meses só tiveram 28 dias” (citação de processo)

Novamente somos remetidos ao campo dos registros escritos, e neles há um importante efeito de poder: eles atestam, criam ou forjam verdades. Mais que isto: os documentos escritos inscrevem-se nos modos de funcionamento do aparato penal na medida em que eles são a própria objetivação de uma produção da verdade. Seus modos de enunciação, sua forma, muitas das vezes, superam em importância o conteúdo que trazem consigo.

Foucault (1996) afirma que a constituição das práticas judiciárias, nas sociedades capitalistas, são práticas sociais através das quais emergiram determinados tipos de subjetividade. O autor ressalta ainda que, no tocante às práticas penais, a partir delas, pode-se identificar a definição de formas prescritas de verdade. Considerando isto, gostaríamos de questionar alguns pontos do despacho judicial que acima expusemos.

Houve uma dúvida quanto à clareza dos procedimentos, e, por isso, o julgamento foi interrompido para que explicações fossem fornecidas. Se bem observarmos, o cerne dos questionamentos do magistrado é a irregularidade no procedimento, e não nos fatos. Não se duvida e nem se determina que seja apurado se o entrevistado trabalhou ou não, ordena-se que a direção enuncie corretamente que atividades ele desenvolveu. O que se questiona é o porquê de a direção do presídio não ter emitido corretamente os registros escritos.

Contém a indagação do magistrado uma crítica que diz que a direção do presídio deixou de seguir a LEP quando afirma que o entrevistado trabalhou mais dias do que a lei permite. Ou seja, o que está em questão é a regularidade do procedimento propriamente dito, e não do trabalho efetuado pelo preso. O que se requisita, então, é que os registros escritos estejam em conformidade processual, maneira pela qual a verdade, na prática judiciária da remição de pena, pode e deve, necessariamente, existir e ser enunciada.

Retomando: para o critério de validade do dispositivo jurídico da remição de pena não é substancial saber se o preso realmente trabalhou ou não, mas é fundamental que a direção do presídio enuncie a verdade de seu trabalho de uma determinada maneira, de acordo com as prescrições legais, sem as quais o magistrado nega-se a proceder ao julgamento da questão. Essas práticas judiciárias, desta maneira, produzem um importante deslocamento. Em vez do desconforto que poderia ser uma investigação a respeito da honestidade de pessoas da direção do presídio, elege-se como problema uma não aceitação de erros nos modos como devem ser enunciados e registrados os dados a respeito de práticas sociais de trabalho no confinamento prisional. Assim,

“A execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena” (FOUCAULT, 2005b, p. 13).

Contudo, um jogo muito mais complexo de forças atua no sistema jurídico-penal. Diante das exigências do magistrado, a direção do presídio deve apresentar resposta às indagações. Porém, curiosamente, não é isto que ocorre. O registro seguinte no processo é uma petição dos advogados de Tomás solicitando a anulação do pedido de remição de pena. Desta forma, não existe mais pedido, não existe mais indagação a ser respondida pela direção do presídio. Desta forma, o poder circula e se exerce em atos.

O jogo possui regras em várias direções, os jogadores devem e podem manuseá-las de acordo com seus interesses. A nobreza dos interesses não é uma questão do jogo. Mas a prática judiciária deve ser legítima. Os fins não importam, desde que os meios estejam inscritos na verdade vigente.

Assim, ao formular por intermédio de sua defesa o pedido de desistência da remição de pena, Tomás apresenta um aparente recuo em sua conquista pela liberdade. Ledo engano. Logo veremos que este dispositivo jurídico já tinha se tornado indiferente à consecução de seus objetivos.

Foi dito alhures que Tomás apresentou simultaneamente o pedido de remição de pena e o de progressão para o regime semiaberto. Ambos em dezembro do ano de 2006. O procedimento da remição de pena teve seu desfecho em março de 2007, quando os advogados de Tomás apresentaram o pedido de desistência, após o magistrado ter convertido o julgamento do mesmo em diligência. O pedido de progressão para o regime semiaberto foi deferido, pelo juiz que substituiu as férias do magistrado titular, em 25 de janeiro de 2007.

No sistema jurídico-penal, as regras do jogo são modificadas, ampliadas e diversificadas a cada progressão. Progredir de regime é, ao menos em tese, ter acesso a mais direitos, estar mais próximo à liberdade e poder gozar de benefícios maiores. Uma semana após ter ingressado no regime semiaberto, Tomás apresenta um novo requerimento ao juízo da VEC: solicita autorização para proceder a trabalho externo à unidade prisional.

O dispositivo jurídico de autorização para trabalho externo constitui-se em um dos benefícios previstos pela LEP, destinado exclusivamente para presos no regime semiaberto. Sua finalidade é atender ao objetivo enunciado pela legislação de produzir uma ‘reinserção social’ do preso à comunidade, de modo progressivo. Assim, o condenado pode passar os turnos matutino e vespertino fora da unidade prisional, exercendo atividades de trabalho, e retornar ao estabelecimento penal somente para repouso noturno.

Este é o ponto em que nos encontramos com o entrevistado. O Ministério Público requereu que: “seja submetido o condenado a exame psicológico, a fim de se averiguar sua aptidão para o trabalho externo”.¹⁵

Durante a entrevista, Tomás relatou que o trabalho que pretendia exercer era o de motorista de um supermercado, sua função seria a de entregar as compras dos clientes, bem como realizar transporte de cargas, dirigindo um caminhão e uma caminhonete. A despeito de suas condições socioeconômicas, ele defendeu que sempre exerceu o ofício de motorista, dizendo que

¹⁵ (citação de processo)

“eu era vereador, mas andava o tempo todo dirigindo pro meu pai. Dirigia também pra minha irmã, levava o povo pra fazer tratamento de saúde, na época meu pai era deputado, minha irmã vice-prefeita”. Contudo, Tomás não possuía carteira nacional de habilitação necessária para dirigir caminhão. Apegando-nos a este dado objetivo, e furtando-nos de quaisquer análises mais sinceras, emitimos um parecer desfavorável à concessão de autorização para trabalho externo.

Após isso, foi peticionado pelos advogados de Tomás um pedido de desistência da proposta de trabalho externo. Mais uma vez, antes que fosse negado algo a ele, sua defesa se antecipa e apresenta uma desistência. Assim não se perde, apenas se recua, toma-se um outro caminho.

Meses depois, Tomás solicita autorização para prestar exame vestibular e, posteriormente, solicita autorização para cursar graduação em Direito numa IES privada da cidade de Aracaju, no turno vespertino. Novamente é solicitado exame psicológico e, assim, encontramos-nos novamente com o entrevistado.

O cinismo, de ambas as partes, permeou a entrevista. Momentos difíceis esses nos quais temos que decidir entre o que reza o figurino e o que é possível para nós. Várias vezes neste trabalho afirmamos o quanto a prática profissional psi é marcada por contradições no contexto judiciário. Esta entrevista pode ser escolhida como o ápice disso. Quando ela foi realizada, eu já sabia que aquele mundo não era mais possível para mim. O mal-estar gerado pelo novo encontro com Tomás foi visível. Ali eu já sabia que não importava o que eu dissesse, escrevesse; nada ia adiantar. Nada ia impedir que Tomás alçasse a liberdade que eu julgava que ele não merecia.

A sensação, ou melhor, a plena consciência da minha impotência me irritava sobremaneira. Irritava-me saber que ele não ia continuar preso, que a verdade de que rico não fica preso estava prestes a se restabelecer. Irritava-me a percepção de que o funcionamento da justiça é esse, que nenhum dos meus parcos esforços mudariam a realidade. Irritava-me também não entender o porquê de eu fazer tanta questão de que ele ficasse preso, ainda que eu acreditasse que prisão não ressocializa.

Não serei falsa, eu só queria que ele se danasse, eu queria que a vindita dos fracos se abatesse sobre ele, como se ele ficar preso pudesse ser um baluarte simbólico de alguma moralidade no sistema prisional. Como se Tomás ficar preso tornasse a vida miserável dos outros presos menos ordinária. Mas depois me fiz perceber que nada daquilo era uma luta de maus contra bons. Não era uma batalha final. Ou, como nos alertou Foucault:

“quando penso na mecânica do poder, penso em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana.” (FOUCAULT, 2005a, p. 131)

Não houve um grande ato por meio do qual Tomás – rico, branco, privilegiado no jogo político – tenha feito uma grande trapaça e tenha se furtado a cumprir sua condenação. Pode-se quase dizer que foi um jogo honesto, na medida em que os dispositivos jurídicos utilizados eram previstos pelas leis, embora muitas vezes tivessem sido distorcidos em seus propósitos. Tomás não agia no campo da ilegalidade. Suas pequenas ações calculadas, o modo como ele recuava quando sabia que não poderia ter uma petição julgada favorável, todas essas pequenas coisas que lhe permitiram alcançar seu objetivo. Tomás obteve autorização para cursar sua graduação. Seis meses depois ele solicitou a progressão para o regime aberto, passo final rumo à liberdade.

No regime aberto, os presos devem dormir na casa de albergado, um estabelecimento penal previsto pela LEP. No entanto, inexistente tal estabelecimento em Sergipe, devido à própria situação de superpopulação carcerária. Por motivos não justificados, o que se procede costumeiramente é que os presos que residem na zona metropolitana cumprem o regime aberto em liberdade, guardando o recolhimento noturno em suas próprias residências. Os presos residentes no interior do estado, durante o período da noite, recolhem-se às delegacias. Como é possível prever, alguns dos presos que não são de Aracaju esforçam-se então a apresentar comprovantes de endereço na capital, assim não têm que dormir em delegacias. Contudo, nem todos exercem este artifício, pois para muitos (muitos mesmo!) o poder judiciário deve ser respeitado e não se deve mentir para a justiça.

Tomás formula então o pedido de progressão para o regime aberto e ele, quase 40 anos, branco, rico, condenado a uma pena de 19 anos e 10 meses de reclusão, preso no ano de 2003, entra em liberdade em setembro de 2008. Uma grande maioria dos outros entrevistados passa um tempo muito maior na prisão por penas bem menores que a de Tomás.

Rico não fica preso? Sim. Mas voltamos a afirmar que os dispositivos judiciais que permitiram que Tomás alcançasse a liberdade estiveram inscritos no campo da legalidade jurídica. E foram inúmeros dispositivos. Pequenos atos. Algumas desistências. Maneiras pelas quais

“O poder se manifesta, completa seu ciclo, mantém sua unidade graças a este jogo de pequenos fragmentos separados uns dos outros, de um mesmo conjunto de um único objeto, cuja configuração geral é a forma manifesta do poder” (FOUCAULT, 1996, p 38).

No período compreendido entre a formulação de progressão para o regime semiaberto e a progressão para o regime aberto, houve mudanças na magistratura titular da VEC. Quando foi concedida a Tomás a progressão para o regime aberto, o que ocasionou novamente sua liberdade, tivemos a grata oportunidade de ouvir do novo magistrado: *“Não é que rico não fica preso, é que pobre não tem advogado”*.

Curioso, emblemático e real. Que rico não fica preso, e como não fica preso, já examinamos. No entanto, uma correção, pois a nós se apresentam como duas realidades distintas: nem rico fica preso, nem pobre tem advogado.

6.2 Pobre não tem advogado

Sempre se trata do tema da assessoria jurídica para presos nos termos da falta: que a Defensoria Pública é ineficiente, pois existem poucos defensores e é impossível atender à

demanda de trabalho produzida pelo aparato penal e seus inúmeros pobres desassistidos. Contudo, no decorrer de nosso trabalho, pareceu-nos que tais argumentos sempre procuravam justificar a inexistência de defesa como algo errado, indesejado, um efeito não calculado do sistema de justiça previsto num Estado Democrático de Direitos.

Pretendemos demonstrar aqui como esta falta de defesa cumpre funções diversas que se integram no funcionamento do sistema jurídico-penal, produzindo efeitos diretos sobre o controle de atores sociais em situação de confinamento prisional e suas famílias, como também criando subsistemas de controle em funcionários da administração carcerária. Em um âmbito bem mais amplo, esta falta de defesa produz ou possibilita emergir os efeitos que a prisão deve realmente produzir, seguindo lógicas capitalísticas de um Estado Penal no qual não há o bastante para todos, mas que é preciso ter formas de regulação para isto.

Assim, pode-se lamentar que presos pobres fiquem sem defesa e, por outro lado, podem-se também produzir mutirões, nos quais a administração carcerária pode contratar advogados, terceirizar serviços, colocar funcionários em desvio de função e constituir também sua própria assessoria jurídica. Embora este seja um efeito local na máquina penal, esses pequenos favorecimentos ocupam funções efetivas de regulação no sistema prisional, sobretudo nas conciliações e na administração da pena privativa de liberdade no tocante à formulação de progressões de regime e livramento condicional.

Sem dúvida, a constituição de uma equipe de assessoria jurídica no corpo mesmo da administração carcerária produziu um esquema de privilégios e possíveis punições. Nele estiveram presentes vários mecanismos pelos quais o poder era exercido: desde acordos institucionais que colocavam o funcionário em desvio de função, aos jogos empreendidos e dos usos de coerções quanto a se voltar a ‘bater cadeado’¹⁶, passando ainda pelo uso da assessoria

¹⁶A expressão ‘bater cadeado’ aludia a uma ameaça de retorno às atribuições de agentes penitenciários, função que os componentes da equipe de assessoria jurídica possuíam oficialmente em suas instituições de origem. Os profissionais que mantinham vínculos com a SEJUC geralmente preferiam atuar em sua área de formação acadêmica quando lhes era conferida a oportunidade para tanto e, inicialmente, o desvio de função não era percebido como algo possuidor de desvantagens. Nisto parece estar envolvido não somente uma questão de status, mas também o ganho secundário que seria para o profissional não ter que atuar como profissional de vigilância carcerária, trabalho muitas vezes relatado

jurídica como dispositivo de disciplina, pois era a direção da unidade prisional que articulava o acesso dos presos aos serviços da equipe de assessoria jurídica.

Operar eficientemente o controle disciplinar sobre os presos que têm na assessoria jurídica uma oportunidade rara de acesso à defesa, imprimir uma tensão constante no trato com os agentes desviados em sua função, imputar à direção da unidade mostras de produtividade e nível de qualidade na administração de uma prisão: eis o que um dispositivo aparentemente inócuo como a constituição de uma equipe de assessoria jurídica era capaz de pôr em movimento. Todos esses desdobramentos eram especialmente atuantes durante a execução penal.

Contudo, o ponto em que a falta de acesso à defesa é percebida como mais prejudicial pelos presos é durante o curso do processo criminal, no qual muitas vezes eles são condenados por não terem tido uma defesa, segundo a própria crença que eles e até mesmo os magistrados exibem. Lugar comum nas entrevistas realizadas foi ouvir dos presos que eles sequer tinham visto o defensor público antes da audiência. A insegurança de saber-se sem defesa, muitas vezes, acaba por gerar um outro processo perverso: a exploração da miséria e a completa pauperização do preso e de seus familiares, através da contratação dos ditos “advogados de porta de cadeia”.

Sobre estes, é comum ouvir que prometem a liberdade, mas que pegam o dinheiro e vão-se embora sem fazer nada no processo. O grau de desinformação sobre as leis que pretensamente regem o funcionamento do sistema penal impera, e facilmente a população acredita nas promessas falsas e vagas dos advogados. Assim, a família do preso vende tudo que tem, o que geralmente é quase nada, fazem dívidas com agiotas, da pobreza vão à miséria, e o preso, provisório ou já condenado, continua sem defesa.

Toda uma rede de infortúnios é tecida, e parece que a prisão tem um caráter inevitável para certas camadas da população. O tratamento penal da miséria é correlato à formulação de mecanismos de recrutamento prisional, isto não é uma lenda teórica. Seria possível

por eles como penoso e estressante. Além disso, havia indicativos verbais de que os agentes/ assessores jurídicos percebiam um considerável aumento em sua remuneração.

existir uma mera coincidência demográfica para que presos sejam pretos, pobres e jovens? A falta de defesa é um dos principais vetores de produção do confinamento prisional. Por outro lado, a oportunidade de ter acesso à defesa durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, muitas vezes, é meio através do qual se operam certas práticas e se exerce controle sobre essa mesma população, que fará de tudo para ser defendida, mas de fato nunca o será.

Certa vez estava no gabinete do juiz da VEC quando nele entrou um jovem magistrado, recentemente aprovado em concurso, que foi lá pedir um conselho ao colega veterano. O jovem juiz tinha se deparado com um problema: ele deveria julgar um processo criminal no qual não considerava que havia provas suficientes para condenar o réu e, assim, pretendia inicialmente decidir-se pela absolvição. Enunciou claramente, inclusive, que o réu só estava preso porque não possuía assessoria jurídica alguma.

No entanto, constrangia-o a situação que o réu já estava preso ‘provisoriamente’ há quatro anos e que a pena máxima prevista para o crime de que ele estava sendo acusado era de seis anos. Ou seja, ainda que o réu recebesse a condenação máxima, ele já teria cumprido tempo suficiente para alcançar a liberdade por meio de progressões de regime ou livramento condicional. O jovem juiz sequer queria condená-lo, mas, por outro lado, se ele absolvesse o réu, por insuficiência de provas, estaria criando um desconforto para o Poder Judiciário – o que não é nada aconselhável que um jovem recém ingresso na magistratura faça. Este era o dilema.

A situação foi resolvida do seguinte modo: o jovem juiz decidiu então que condenaria o réu a exatos quatro anos de prisão, tempo que ele já havia cumprido desde que fora provisoriamente preso, e, assim, na mesma sentença em que estava condenado o réu, ele também mandaria expedir o alvará de soltura. Desta forma, na concepção do juiz, ele não estaria violando ainda mais os direitos do réu – que a princípio era para ser absolvido por insuficiência de provas – e estaria evitando um desconforto com o Poder Judiciário. Ou seja, interromper a indevida privação de liberdade é o máximo que um réu preso injustamente pode esperar. E isto de um juiz que ousou questionar sua própria prática!

O exemplo acima nos faz pensar num sem número de vezes que réus podem ter sido condenados às penas privativas de liberdade apenas porque já estavam respondendo ao processo na condição de presos provisórios. Nas leituras dos processos de execução penal a que tivemos acesso em todo nosso período de trabalho, observamos que no início do processo o Ministério Público, de praxe, requeria a prisão provisória do réu. As justificativas eram que os réus poderiam atrapalhar as investigações policiais ou fugir, ou ainda uma necessidade de ‘resguardar a ordem pública’. No decorrer do processo, o réu, sem acesso à assessoria jurídica, acabava por continuar preso, não havia quem impetrasse em seu favor um pedido de soltura para responder ao processo em liberdade. Assim, o réu continuava preso até que fosse julgado. O que poderia demorar meses ou anos. E, como presenciemos no caso que descrevemos: “que juiz não vai condenar um cidadão que já está tanto tempo preso? Isso ia ser uma desmoralização”!

É imperativo que admitamos que um dos fatores mais prováveis de condenações criminais decorre, então, da situação de o réu ter respondido ao processo preso provisoriamente. Tal percepção é compartilhada por grande parte dos entrevistados que várias vezes nos apontaram que: “se eu tivesse advogado, eu já tava solto há muito tempo”.

Contudo, existe toda uma reação institucional ao discurso que aponta a falta de acesso à defesa, de onde as autoridades judiciais e penitenciárias, como muitas vezes pudemos presenciar, esforçam-se por apresentar que “preso sempre fala que apanha na delegacia, que não fez nada, é tudo um bando de santinho”. Percebemos que o ataque é sempre contra esse inimigo interno da sociedade em que os indivíduos foram transformados quando se tornaram presos, quando constituíram esse tipo social execrável. Entretanto, percebemos também que esses fragmentos de discurso não respondem e nem dizem respeito à realidade de um escasso acesso à defesa. Dizem respeito somente ao que se atribui que o preso seja.

Os modos de organizações excessivamente burocratizados operam “erros” cujas consequências são de extrema gravidade na vida dos indivíduos. Um dos entrevistados tinha nome e sobrenome comuns, o que fez com que tivesse homônimos no sistema prisional. Exatamente relacionado a este fator, havia cadastros errados de processos criminais em seu

desfavor. Havia muito tempo que ele era ciente do fato, disse que já tinha pedido várias vezes que a direção do presídio olhasse sua situação, pois tinha apenas uma condenação de cinco anos e seis meses para cumprir, e já havia cumprido quatro anos e sete meses e ainda permanecia na unidade de reclusão provisória.

Durante a entrevista, ele disse que tinha apenas um processo, que os outros processos cadastrados como seus eram de homônimos seus, que chegou a pedir que um deles falasse com o juiz, mas que não adiantou. “Eu não sei nem como eu tô conseguindo viver, eu acordo só pra fazer minhas necessidades mesmo, tomar banho, durmo tudo que eu posso [...] Cometi um delito só, tem mais gente com o mesmo nome, ninguém olha isso? Eu não tenho advogado, minha mãe não sabe nem ler! Nunca fui chamado para nenhuma audiência desses processos errados, depois que saí sentenciado eu nunca mais tinha vindo fora do sistema, agora que eu vim pro exame psicológico, olha minha situação!”.

Após a análise documental do processo de execução do entrevistado, observamos que a indicação dos erros de cadastro que o fizeram permanecer um enorme (e perdido) tempo a mais na prisão há muito haviam sido registrados. No entanto, ninguém havia lido até então. É de gerar verdadeiro pânico imaginar-se no lugar de alguém que sabe que está sendo suprimido em seus direitos, que não tem acesso à defesa e que só pode contar com o acaso para destituir as ilegalidades a que foi submetido. Esta é apenas uma das maneiras pelas quais “o caos na vida da prisão prolonga e acentua a experiência da arbitrariedade judiciária” (WACQUANT, 2004b, p. 220).

A falta de acesso à assessoria jurídica, portanto, é consequência direta do fato de ser pobre e característica previsível nos mecanismos de recrutamento prisional. Este parece o principal dispositivo que possibilita a ascensão de práticas judiciárias arbitrárias e excessivamente emaranhadas nos modelos de funcionamento burocratizados.

A burocracia nas instituições judiciárias, sobretudo para o preso que não possui defesa eficiente, como é o caso da maioria, é o principal vetor de manutenção de confinamento

prisonal irregular. Contudo, não nos parece que este seja um efeito não esperado do sistema de interação entre poder judiciário e administração carcerária. Em sinal de franco e justificado descrédito para com as práticas judiciárias, um entrevistado sarcasticamente sinalizou: “se eu tivesse advogado, eu já tava solto há muito tempo... é até melhor eu cumprir pelo pé, que aí eu saio sem dever nada”.

A expressão ‘cumprir pelo pé’ se refere ao cumprimento total da pena em situação de confinamento prisional, sem acesso aos benefícios de progressão para o regime aberto e livramento condicional. A falta de acesso à assessoria jurídica é tão flagrante e banal que alguns presos se estruturam a partir da ideia de que não vão obter benefício algum da VEC.

Uma das mais curiosas entrevistas que realizamos foi quando o preso, ao saber que estava prestes a progredir para o regime semiaberto e, conseqüentemente, ser transferido para a unidade prisional de Areia Branca, perguntou: “mas quem foi que pediu isso pra mim? Eu não mandei não, eu nem tenho advogado!”. Na ocasião, respondemos que o pedido de progressão tinha sido apresentado pela Defensoria Pública. Em seguida, ele perguntou se ele podia se recusar a ir. Ninguém pode ser obrigado a receber um benefício, respondi.

Ao contrário dos procedimentos formais de ação, pelos quais eu deveria emitir um parecer a respeito das condições do indivíduo no ingresso do novo regime, redigi um ofício à autoridade judicial informando que o entrevistado considerava que a progressão para o regime semiaberto não lhe era favorável, apesar de se constituir em benefício previsto pela LEP. Tendo em vista que seu núcleo familiar (esposa e filhos) tinha se mudado para Nossa Senhora da Glória para melhor acompanhá-lo durante o período de encarceramento, sua transferência para Areia Branca geraria transtornos demasiados para ele e seus familiares. Um outro motivo apresentado pelo entrevistado é o fato de que lhe seria forçoso um novo período de adaptação na nova unidade prisional, o que considerava um desgaste desnecessário. Ele já estava havia tanto tempo preso que já estava era próximo de poder receber livramento condicional e, com isto, poder cumprir o resto de sua longa pena residindo em domicílio familiar.

A única vez que presenciei um preso recusar um benefício em matéria de execução penal. Por outro lado, isto demonstra que o sujeito em questão conseguiu, apesar do confinamento prisional, manter um grau excepcional de regulação da própria vida. Recusar as migalhas da lei pareceu ser uma estratégia de enfrentamento poderosa contra a submissão que lhe era imposta sistematicamente. O entrevistado orgulhava-se de sua condição de ‘chefe de família’, considerava que ia passar um tempo na prisão e, já que isto era inevitável, sua família então se mudou para a cidade onde ficava o presídio que ele estava. Os laços familiares, mais que um elo com o mundo fora da prisão, resistia a ela, sobrepujando-a em seus aspectos simbólicos.

6.3 Estratégias discursivas de enfrentamento

Os sujeitos desenvolvem estratégias discursivas para evitarem que o respeito por si mesmos não seja totalmente solapado pelas vivências de encarceramento. Estas estratégias atuam como forma de enfrentamento às forças desiguais com que o sujeito aprisionado tem de lidar na situação de confinamento – tanto no trato consigo mesmos, como também na forma como eles se apresentam no contexto social que a prisão lhes impõe.

Observamos nas entrevistas, assim como nas observações diretas, que o preso possui e apresenta várias versões sobre sua identidade, que varia conforme evolui o grau de confiança que ele sente poder ter conosco. Quase regra comum no início das entrevistas é ouvir do preso que ele não cometeu o crime. Após alguns minutos, muitas vezes voluntariamente, o entrevistado corrige sua fala anterior e diz que cometeu o crime devido a fatores externos (a cachaça ou uso de outras drogas, as más companhias, a necessidade econômica do momento e até mesmo uma suposta desqualificação da vítima em casos de crimes sexuais e outros crimes de violência contra

peessoas). Em uma fase posterior do encontro, o preso acaba por declarar-se culpado até de outros crimes.

Por vezes chegamos a pensar que a entrevista é, de alguma maneira, uma forma em miniatura do que é a própria história de confinamento prisional do entrevistado. Ainda que não solicitados em momento algum, muitos fizeram questão de afirmar sua inocência até o final, outros ‘abriam o jogo’ e entregavam para o sistema suas ações, ainda com algum grau de resistência. Por fim, há os que são emaranhados nas teias institucionais e acabam sumindo num processo de culpabilização e aniquilação de forças.

6.3.1 “Foi a cachaça”

Nas últimas décadas, segundo informes da Organização Mundial de Saúde, o consumo de álcool e de outras drogas tem crescido de maneira associada ao agravamento dos problemas tipicamente decorrentes das desigualdades sociais. Isto forma um ciclo de ação, na qual tanto o uso abusivo de drogas acaba por levar a maior produção de problemas sociais como também os graves problemas sociais empurram as pessoas na direção do uso de drogas como dispositivo de lidar com a vulnerabilidade da vida.

Em se tratando especificamente da violência entre pessoas, as fontes documentais e os registros orais de nossos entrevistados demonstraram que o consumo abusivo de álcool foi bastante recorrente nas cenas típicas de conflito, agressões, tentativas e processos de homicídio. O uso abusivo/dependência de álcool permeia tanto as histórias familiares dos entrevistados como de suas posteriores histórias de confinamento prisional.

Nos documentos oficiais contidos nos processos, frequentemente é relatado que o indivíduo preso em flagrante estava alcoolizado. No auto lavrado é estabelecida ainda a relação de causalidade entre o consumo de álcool e o próprio acometimento do crime, tal qual pudemos

observar: “o indivíduo praticou o crime devido o estado de embriaguez que se encontrava no momento do crime”.

Os entrevistados também atribuíam ao estado de embriaguez terem praticado a ação delituosa, afirmando coisas do tipo: “isso aí foi coisa de cachaça. Tem coisa que eu me lembro, tem coisa que não me lembro...”; “o que aconteceu teve causa de cachaça”; etc.

Verificamos amplamente a associação entre o consumo de álcool e prisão em flagrante, mas observamos também que “a cachaça” emerge nos discursos dos entrevistados como um dispositivo que os retira de sua ‘verdadeira’ identidade, como se com isso fosse possível evitar o reconhecimento das responsabilidades quanto às próprias ações. Muitas vezes o entrevistado escolhe a categoria ‘pai de família’ e/ou ‘trabalhador’ em oposição a quaisquer outras adjetivações que lhe sejam concernidas, sobretudo em oposição à imagem de criminoso que o encarceramento lhe imprime.

O acometimento do crime, então, é explicado pelo entrevistado a partir da oposição entre a afirmação de que ele é um ‘pai de família’ ou ‘trabalhador’, mas que a cachaça o retirou desta condição e, então, ele cometeu o crime. Frequentemente ouvíamos afirmações do tipo: “eu sou pai de família, deixei três filhos na rua pra criar, sou trabalhador, o que aconteceu foi por causa de uma cachaçada”. Isto também é uma estratégia de enfrentamento na busca de evitar a aniquilação do eu que a prisão opera e produz.

Atribuir à cachaça a responsabilidade sobre a ação criminosa fazia com que o indivíduo evitasse certa contaminação, posto que eles mesmos eram portadores de discursos bastante desrespeitosos sobre os presos: “Na cadeia tem é muito malandro mesmo, gente que deseja coisas ruins para os outros, não se regeram não, de jeito nenhum”. O inferno é o outro, sempre o outro. De maneira não sabida, muitas vezes, os presos aderem ao discurso dominante que os desqualifica enquanto pessoas. Promovem assim uma maior amplitude do estigma a eles imposto, inclusive pelo fato de que até eles mesmos impõem discriminações sobre ‘os outros’ que estão encarcerados.

Identificamos um duplo mecanismo da ação prisional: a utilização do próprio contingente carcerário para legitimar as práticas de desqualificação moral dos presos. Primeiramente, isto os impede de se aperceberem como coletividade, coibindo formas organizadas de possíveis ações reivindicatórias. Em segundo lugar, imprimem sorrateiramente sentimentos de menos valia, já que existem ‘esses outros’ que tratam um indivíduo como merecedor do sofrimento do confinamento. Mina-se assim a confiança no resguardo da segurança pessoal, aplica-se uma tensão constante nas relações sociais intramuros prisionais, produzem-se agravos psicossociais em decorrência do confinamento. Acaba-se por legitimar, finalmente, que a pena privativa de liberdade é uma alternativa penal que as pessoas, os outros, merecem sofrer. Consequentemente, são reafirmados os discursos dominantes que geram certas práticas degradantes que marcam de modo indelével o sujeito que passa pelo encarceramento.

6.3.2 “Foram as más companhias”

Uma outra forma de culpabilização do outro é buscar uma justificativa de que só se foi preso devido à convivência com ‘as más companhias’. Um entrevistado nos disse que “não foi por necessidade que eu fiz o assalto não, eu já estava trabalhando, vendendo roupa que eu comprava na feira de Caruaru, acho que foi por influência de más companhias mesmo”. As más companhias são a cachaça da vez, então. Novamente a categoria ‘ser trabalhador’ surge como característica nobre do sujeito, em franca oposição com a situação de encarcerado.

No que se refere às más companhias, outros estudos identificaram “a existência de uma pressão considerável pelos pares na direção de atos ilegais” (GOWAN, 2004, p. 121). Esclarecemos que não estamos subestimando os efeitos desses fatores externos a que os presos imputam responsabilidade sobre suas ações, mas nota-se que justamente a presença desses fatores externos no discurso do sujeito é o que irá permitir que ele formule sobre si mesmo a expectativa de uma vida “correta”. Sendo externos os fatores que o levaram à prisão, basta que eles sejam removidos para o sujeito poder integrar-se à sociedade sem a mácula que o crime e a prisão lhe conferem.

A partir disso podemos começar a compreender como se faz necessária, no curso do encarceramento, a remoção de alguns atributos e a aquisição de novas pertencas sociais: largam-se as más companhias, o preso para de beber ou de usar drogas, busca adquirir um trabalho na prisão¹⁷ ou começa a estudar, converte-se a alguma religião. Esse caminho leva o preso a uma aniquilação pessoal, e tudo o que ele fez para que a prisão não o atingisse será a maior prova de que ele é irremediavelmente marcado por ela.

6.3.3 “Ele (a) não valia nada mesmo”

Uma estratégia menos frequente, mas também utilizada como fator externo na atribuição de motivação à ação delituosa, é a tentativa de desqualificar a vítima. Observamos isto principalmente nas entrevistas junto aos presos detidos em casos de homicídio, inclusive na modalidade tentativa, e nos crimes de ordem sexual.

No primeiro caso, comumente, o entrevistado procurava justificar a morte da vítima como algo inevitável, ainda que ele não tivesse participado, qualificando-a como “aquilo era um miserável”; “não valia nada não”; “criava problema pra todo mundo, só calhou de ser eu que deu cabo nele, mas se não fosse eu era outro do mesmo jeito”. Tipos prescritos de “vida matável” (AGAMBEN, 2007).

Algumas vezes, o entrevistado procurava caracterizar o episódio como acidente, ‘peguei a arma só pra dar um susto, susto foi esse que deu-se a miséria’. Na imensa maioria das vezes, alia-se ao discurso da desqualificação da vítima o discurso da ‘legítima defesa’ tanto da integridade física como também de uma noção machista de ‘honra’. Os relatos de que a vítima estava ameaçando o entrevistado e que por isso ele acabou por matá-la são a mais comum das justificativas das práticas de homicídio. A presença de conflitos entre as partes, o cenário da periferia urbana, pequenas dívidas, práticas violentas, miserabilidade e uso de álcool e de outras drogas são componentes dos modos de vida que a prisão recruta para si.

¹⁷ A noção de trabalho penal e que práticas existem no sistema prisional sergipano será discutido posteriormente.

Observamos que, entre os entrevistados envolvidos em conflitos e práticas de homicídio, uma parte considerável apresentou questões motivacionais relacionadas a ciúmes de suas companheiras e necessidades de autoafirmação correlatas, como se pode ver: “O quê? Aquilo não valia um conto! E foi se meter mexendo com minha mulher! A mãe do meu filho, rapaz! Aí chegou a hora que não prestou, tive que dar um jeito nele”.

Já nos crimes sexuais – sobretudo o estupro e o atentado violento ao pudor – o recurso de desqualificação da vítima foi usado nos casos em que o entrevistado admitia ou a participação na ação ou sua presença no local em que supostamente ela ocorreu. Na situação de flagrante delito, geralmente, os entrevistados relatavam que a vítima era mentirosa e que ele não estava agindo contra a vontade dela, ou ainda que ele não estava a fazer nada contra a vítima.

Nos casos em que a vítima do crime sexual era criança, em todas as entrevistas realizadas junto aos presos que por isto foram detidos, os entrevistados sempre afirmavam sua inocência. Este é o maior tabu do sistema prisional. Algumas vezes, os entrevistados relatavam histórico de conflitos com parentes próximos da vítima, geralmente a mãe, justificando que foi acusado do crime por ‘vingança e perseguição’. Em casos em que a criança já fosse maior, geralmente crianças moradoras na rua, o entrevistado afirmava que a vítima era mentirosa e leviana.

A prisão sob a acusação de estupro pulula no senso comum como a realização de uma verdadeira barbárie. Existem histórias de que este detento será também estupro, com tanto requintes de crueldade quanto ele pretensamente utilizou no crime que supostamente cometeu, e ainda será mais cruel seu sofrimento quanto mais inocente for a vítima. Contudo, observamos que esta representação imagética não condiz com a regularidade de casos que pudemos acompanhar nas entrevistas. Foi comum, inclusive, o entrevistado condenado por estupro relatar voluntariamente que “não sofri covardia na cadeia não”. Obviamente, há os casos em que as barbáries entre presos efetivamente deixaram de ser histórias e a cena do estupro cruel contra o culpado se realiza. Não obstante, observamos que a ‘publicidade’ em torno do crime é o principal fator que vai definir o grau de retaliação que o preso vai sofrer quando adentrar o sistema.

Os crimes sexuais contra mulheres adolescentes e adultas pobres são os mais justificados pelo discurso da desqualificação da vítima. Nas entrevistas, sempre foi afirmado que não houve estupro, que a relação sexual não se deu contra a vontade da vítima, que ela tinha seduzido o agressor, ou, ainda, era afirmado que a vítima era prostituta. A adolescente ou adulta estupradas eram designadas como: “ela era mulher fácil, não era assim mulher direita como a senhora não”¹⁸; “pelo físico delas e pelos lugares que elas andavam não dava pra saber que elas eram de menor não”; “eu não fiz nada à força não, a única coisa que eu fiz que ela não queria foi que não teve camisinha”; “ela me chamou pra ir pra casa dela e depois que eu fui embora a vagabunda foi prestar queixa”.

Um outro elemento peculiar sobre as consequências para os condenados em crimes de homicídio – e, por vezes, mas bem mais raramente nos crimes sexuais também – é o fato de eles imprimirem uma outra condenação. Uma espécie de ‘justiça popular’ que se exerce tanto dentro como fora da prisão e que se estende para além do próprio cumprimento da pena privativa de liberdade. Muitas vezes, uma certa ‘ética’ regula a aplicação do banimento.

A incidência de formas de vingança, ou de mecanismos de aplicação de justiça popular, como nos pareceu em alguns casos, não se dava numa ausência de regras. Quando falamos aqui em ‘justiça popular’, estamos designando a não interferência de aparatos estatais na imposição de algumas penalidades extras advindas da solução de conflitos pessoais ou intragrupais. A aplicação e aceitação do banimento, por exemplo, é uma prática conhecida pelos aparelhos carcerários. Tem-se inclusive de levá-las em consideração no manejo dos conflitos prisionais, porém, o que é preciso demarcar é que este tipo de justiça popular das massas tem que “a decisão delas não é uma decisão de autoridade, quer dizer, elas não se apóiam em um aparelho de Estado que tem a capacidade de impor decisões. Elas as executam pura e simplesmente” (FOUCAULT, 2005a, p. 45).

¹⁸ Em seguida perguntei ao entrevistado o que era uma ‘mulher direita’, e ele respondeu: “Assim, como a senhora, casada, com família, que trabalha num lugar honesto, que tem religião, essas coisas”. Em primeiro lugar, eu nem sou casada. O poder judiciário definitivamente não é o lugar mais honesto do mundo. Enfim, as atribuições do entrevistado eram equivocadas, contudo, há um estereótipo de mulher direita que justifica seu discurso de desqualificação da vítima de estupro.

De alguma maneira, os entrevistados reconheciam a legitimidade destas práticas de ‘justiça popular’: “tentaram me matar lá no COPEMCAN. Eu não posso dizer assim de certeza porque eu não conhecia ele, mas me falaram que o cara era parente da vítima. Ele fingiu lá uma confusão e me furou. Deve de ser isso mesmo, se ele era mesmo parente, sei lá, normal de acontecer, né?”. A questão de valores machistas como justificativa para práticas de homicídio reaparece neste contexto de promoção de formas não regulamentadas de justiça: “Meu irmão tava preso aqui também, pelo assalto. Ele foi assassinado. Mas foi confusão dele mesmo, por causa de mexer com mulher dos outros”.

Quando perguntados sobre as expectativas após o término do confinamento prisional, era comum a expressão de que havia certos limites não oficiais à liberdade, o que pudemos apreender de modo direto através de relatos do tipo: “não posso voltar lá pro Eduardo Gomes não, que é pra não enfrentar a família da vítima”.

Muitas das entrevistas foram realizadas num ponto significativo do *cursus* carcerário, no qual os entrevistados estavam em vias de ingresso no livramento condicional. A noção de trajetória carcerária estabelece, entre outras coisas, que há um certo ‘*cursus*’ segundo o qual eventos marcantes no confinamento prisional podem ser identificados. Esses momentos são vividos mais intensamente pelos indivíduos e implicam também maior ou menor grau de vulnerabilidade e empobrecimento, tanto econômico como afetivo e social (MARCHETTI, 2004).

Os momentos e os procedimentos relativos à soltura, e o ingresso no livramento condicional, eram bastante tensos para os entrevistados, pois isso implicava um acréscimo de perigo nas vivências cotidianas. Muitas vezes eles se tornavam vulneráveis a armadilhas que visavam a impedir o acesso à soltura. Relatos de que companheiros de cela, inimigos, agentes penitenciários ou outras pessoas procuravam envolver os entrevistados em confusões ou fugas justo no momento em que sua soltura se aproximava eram muito comuns. Isto era reconhecido pelas autoridades judiciárias também.

Várias vezes observamos que pessoas que estavam já com a entrevista de exame psicológico marcada não compareciam, pois haviam recentemente infligido alguma ‘falta disciplinar’, o que levava imediatamente à perda do direito de concessão de benefícios previstos pela LEP. Sem dúvida, a promoção de armadilhas contra presos prestes a conseguirem a soltura se constitui em um mecanismo perverso através do qual, na maioria das vezes, os próprios presos exercem práticas que acabam por legitimar o confinamento prisional, atuar como fator de recrutamento prisional e conjuntamente reproduzir suas miserabilidades. A partir disso é possível compreender a insistência com que os entrevistados afirmavam possuir uma ‘boa’ conduta carcerária.

7 MEMÓRIAS DO CÁRCERE

Procuramos aqui suscitar as práticas cotidianas e os discursos sobre as vivências efetivamente ocorridas no período de confinamento prisional, como também compreender os impactos deste sobre a vida dos presos e dos seus grupos sociais de origem. Identificamos e ressaltamos os modos de funcionamento dos dispositivos judiciários como mecanismos propulsores das consequências que o confinamento prisional impõe.

7.1 “Nunca peguei uma tranca e nem nada”

O atestado de boa conduta carcerária é um documento emitido pela direção da unidade prisional, em favor do condenado, a fim de impressionar positivamente o juízo da execução penal por ocasião do requerimento de algum benefício previsto pela LEP. Portanto, o atestado, ou como comumente é denominado, a ‘conduta carcerária’ é uma peça de valor fundamental e constitui-se num dos principais subsídios do juiz nos julgamentos de procedimentos jurídicos que podem modificar, para melhor, geralmente, as condições de vida do preso.

Poderíamos supor que existam parâmetros para a emissão de um atestado de tamanha importância, ou, ainda, que existam procedimentos padronizados e quantificáveis que permitam afirmar com um mínimo de fidedignidade e precisão se determinado condenado possui ou não uma boa conduta carcerária. No entanto, observamos que, como muitas outras coisas no sistema prisional, a boa conduta é afirmada a partir da negação do que seria, supostamente, uma má conduta. Assim, caso o condenado não tenha infligido faltas graves nos últimos doze meses, ele é portador de uma boa conduta carcerária.

O critério disciplinar dos procedimentos em torno do acometimento de faltas graves advém da LEP, que prevê: instauração de procedimento disciplinar, apuração de ocorrência de falta grave pelo corpo administrativo e diretivo da unidade prisional, garantia de direito de defesa do preso e, endossado pela VEC, aplicação da punição regulamentada, em caso de condenação na qual o juiz legitime o procedimento administrativo instaurado.¹⁹ Após isto, no decorrer de doze meses, o condenado, caso não incorra novamente em faltas disciplinares, volta a desfrutar uma boa conduta carcerária.

Note-se por enquanto que, para o preso, incorrer em perda num processo administrativo que apure o acometimento de uma falta grave elimina as possibilidades de concessão de benefícios pelo prazo mínimo de um ano, bem como pode subtrair-lhe benefícios e regalias que ele, porventura, tenha conquistado anteriormente.

Até aqui, gostaríamos de que fique esclarecido, portanto, como aparelhos de Estado diferentes, mesmo das instituições judiciárias – mas não estranhas a ela e, ainda, com sua ativa participação –, geram no interior da prisão, como parte de seu funcionamento cotidiano, outras formas de punição para quem já está privado de liberdade. Ou seja, há um cálculo na vida prisional que perpassa um mecanismo infrapenal, ou extrapenal, a depender do ponto de análise, que faz com que o preso, já confinado, tenha sempre a possibilidade de perder algo. Assim,

“O fato é surpreendente, por exemplo, no caso das prisões, para onde os indivíduos são enviados porque foram julgados por um tribunal, mas onde sua existência é colocada sob a observação de uma espécie de micro-tribunal, de pequeno tribunal permanente, constituído pelos guardiões e pelo diretor da prisão, que da manhã à noite vai puni-los segundo seu comportamento” (FOUCAULT, 1996, p. 120)

É sempre necessário manter a possibilidade de perder algo mais. A prisão tem sempre a possibilidade de poder ser pior do que já é. Este é um dos maiores fatores de produção de insegurança e de sofrimento psíquico para o preso. Porém, ao que pudemos observar, suas consequências a médio e longo prazos são mais funestas.

¹⁹ A falta de acesso à defesa e à assessoria jurídica já foi exposta neste trabalho.

As sensações constantes de insegurança acabam por criar modos de vida cada vez mais defensivos, produzindo subjetividades permeadas pelo medo, interiorizando o controle penal, esvaziando o sentido das estratégias de enfrentamento individuais e coletivas, tornando-as simulacros de um controle biopolítico eficaz.

Os entrevistados sempre demonstraram uma enorme preocupação com relação ao tema da conduta carcerária. Nas entrevistas, este era um ponto de honra, e as falas eram bem parecidas, seguem exemplos: “graças a Deus, nesses dez anos, eu nunca dei trabalho nenhum no sistema”; “nunca peguei tranca, nada. A minha mesmo é só tirar a minha cadeia, não me envolver com nada pra poder ir-me embora desse lugar”; “a conduta é boa, nunca levei tapa de agente nenhum. Graças a Deus ninguém topou em mim no presídio, não sofri nada”; “minha conduta eu acho que é boa. Eu nunca tive problema com agente, nem com interno, nunca nem fui pra tranca”.

Como se pode perceber, não há, nem por parte da administração carcerária, nem por parte dos presos, uma concepção formalizada de o que é uma boa conduta. Os presos também a definem a partir de negações de conflitos com outros internos e agentes. A boa conduta carcerária, ao menos para os presos, é representada principalmente pela conquista de nunca ter ido parar na “tranca”.

A tranca é o nome dado para as celas destinadas a cumprimento de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). A imposição do regime diferenciado obriga a direção do presídio a constituir um procedimento disciplinar, no qual é prevista a defesa do detento. Mas não é assim que esse dispositivo funciona, tampouco isto é uma peculiaridade do sistema penitenciário local. É dado comum em pesquisas no sistema prisional a constatação de que as “trancas” são utilizadas como instrumento de dominação, e que “o isolamento nas unidades de segregação é usado pelos guardas como instrumento para controlar e punir os detentos” (JACOBSON-HARDY, 2004, p. 38).

A produção de miséria na prisão congrega vários mecanismos que se associam para este mesmo fim. Por exemplo, se o preso, a despeito de toda a precariedade do confinamento prisional, consegue ocupar um dos raríssimos postos de trabalho na prisão, caso seja submetido à tranca e ao procedimento disciplinar, perderá o emprego e também os dias que porventura já lhe tenham sido remidos. Como já dissemos alhures, é comum a presença de sabotagens entre os próprios internos, e este parece ser um jogo no qual todos perdem.

7.1.1 O trabalho no contexto da pena

O trabalho, ou melhor, a falta de trabalho na prisão é mais um dos fatores que atuam em prol da miserabilidade do contingente carcerário. As atividades remuneradas são extremamente raras, conforme pudemos observar pelas idas a campo, como pelos relatos dos entrevistados. Evidencia-se a máxima de que “o padrão de vida nas prisões deve permanecer abaixo dos padrões de vida mínimos fora delas” (MARCHETTI, 2004, p. 42). Assim, a perspectiva institucional que o trabalho adquire no sistema penitenciário é um dos pontos privilegiados de compreensão dos modos de interação social exibidos.

Por meio da análise das práticas legítimas de trabalho, e também das não legítimas e das não-práticas²⁰, no interior de uma instituição prisional, pode-se antever todo um sistema de privilégios e castigos estabelecidos. O trabalho também pode ser o instrumento da pena em si mesma, enquanto substituição ao encarceramento sob determinadas condições. Outrossim, tal modalidade é apresentada apenas superficialmente, haja vista que nosso foco de análise se detém sobremaneira nas práticas cotidianas relacionadas ao confinamento prisional.

A legislação penal pátria²¹ preconiza que o trabalho exercido por condenados deve exibir condições que não atentem à dignidade humana, bem como possuir o objetivo de educar e

²⁰ Por ‘não-práticas’ de trabalho, queremos sinalizar a possível existência de vários casos em que as a administração carcerária forneceu declarações que os internos trabalharam, quando na verdade eles não o fizeram, a fim de que eles pudessem ser beneficiados pela remissão de penal. Tal fato foi analiticamente deduzido a partir das contradições entre os relatos dos internos nas entrevistas e as provas documentais contidas nos seus respectivos autos processuais.

²¹ Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, artigos 28 a 37.

produzir. Afirma ainda que a instituição deve manter condições e métodos seguros e higiênicos de trabalho. Por outro lado, se até aqui nos parece que a legislação visa resguardar certas benesses ao condenado, temos que a mesma lei postula que o trabalho do condenado sob privação de liberdade não é sujeito ao regime celetista²² e pode ter como remuneração menos que um salário mínimo vigente – não podendo, apenas, ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) deste.

Um outro demonstrador de que “existe incompatibilidade entre as instituições totais e a estrutura básica de pagamento pelo trabalho de nossa sociedade” (GOFFMAN, 2005, p. 22), previsto pela LEP, define a expropriação da remuneração que o preso obtiver enquanto produto do trabalho realizado. Sob confinamento prisional, não cabe ao trabalhador-condenado decidir sobre os destinos de sua remuneração, visto que ela deve atender aos objetivos previamente estabelecidos e referentes:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
 - b) à assistência à família;
 - c) a pequenas despesas pessoais;
 - d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
- § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade (BRASIL, 1984).

É no mínimo instigante, no entanto, aventar a possibilidade de que um trabalhador que tenha uma remuneração inferior a um salário mínimo, após atender todo o disposto nas alíneas acima citadas, possa ainda proceder à acumulação de bens líquidos e possuir um investimento em Caderneta de Poupança.

O trabalho pode ser a única pena do condenado. A legislação brasileira prevê dentre suas penalidades a Prestação de Serviços à Comunidade. Esta modalidade penal insere-se entre as denominadas Penas Restritivas de Direito. Elas são apresentadas como uma, dentre outras existentes, alternativa ao confinamento prisional, fazendo parte das popularmente conhecidas

²² Regime de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, legislação nacional que, entre outros, visa a assegurar certos direitos aos trabalhadores, tais como: férias, benefícios previdenciários e sociais, remuneração mínima, jornada de trabalho, etc.

‘penas alternativas’. As prestações de serviço à comunidade, ou a entidades públicas, são aplicáveis como substituição às condenações superiores a seis meses e inferiores a quatro anos de penas privativas de liberdade, conforme ainda algumas limitações quanto ao delito cometido²³.

A definição jurídica de prestação de serviço à comunidade já estabelece que o trabalho a ser realizado pelo condenado ocorrerá mediante ausência de remuneração. Os campos de trabalho forçado preconizados pela nossa legislação atual são as entidades assistenciais, escolas, hospitais e programas comunitários ou estatais. Mas, caso o condenado não queira ver-se em situação de trabalho escravo em pleno século XXI, ele pode livremente optar pelo confinamento prisional e dispensar a outra pena alternativa. No entanto, isto não seria coisa vantajosa, já que: “O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (BRASIL, 1984).

Se, não obstante, deixarmos de lado os aspectos meramente ilustrativos da legislação – e com isso toda essa discussão sobre a aviltação contida na obrigatoriedade de exercer trabalho de maneira mal remunerada ou não remunerada – poderemos observar então que, nos estabelecimentos prisionais modernos, a dita obrigatoriedade do trabalho transformou-se numa espécie de dádiva institucional. Os aspectos concretos da realidade local demonstram que:

Ainda que oficialmente se diga que a finalidade de socialização pelo trabalho continua presente nos presídios, o que caracteriza as iniciativas de trabalhos para internos é um formato de programas piloto, que não alcança a casa dos 10% (quando muito) e que não resistem mais que o período de uma gestão política. O cuidado com que são montados e divulgados, como se tivessem uma abrangência que de modo algum poderiam pleitear, faz pensar que as iniciativas de ‘re-socialização pelo trabalho’ são ‘fachadas’ destinadas unicamente a fazer crer a quem passe por fora do cenário bem montado. (MENDONÇA FILHO, 2008).

Um outro fator sobre os poucos postos de trabalho na prisão é que, mesmo quando existentes, as atividades desenvolvidas não servem à aquisição de habilidades que poderiam ser usadas após a soltura, tendo em vista que os ofícios realizados na prisão são atividades que em

²³ Crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, por exemplo, ainda que a pena privativa de liberdade estipulada seja inferior a quatro anos, não são passíveis de substituição por penas restritivas de direitos. Encontram-se no Código Penal Brasileiro, artigo 44, as condições jurídicas necessárias à substituição de uma pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito.

escala industrial são processos automatizados, na atualidade. Desta maneira, “qualquer que seja o incentivo dado ao trabalho, esse incentivo não terá a significação estrutural que tem no mundo externo” (GOFFMAN, 2005, p. 21).

No entanto, as práticas de trabalho existentes no sistema penitenciário sergipano, e, ainda, mesmo as ditas ‘não-práticas’ podem ser juridicamente vantajosas aos internos. A concessão do benefício previsto pela LEP denominado “remissão de pena por dias trabalhados” é um dos grandes objetivos que os internos visam a alcançar, posto que, a cada três dias trabalhados, o interno poderá, futuramente, diminuir um dia de confinamento prisional.

Desta maneira, constatamos que o trabalho na prisão é na verdade uma ficção sobre a qual se operam investidas e de onde se extraem declarações igualmente fictícias de sua realização, como observamos em vários casos analisados. Vivemos em tempos nos quais “o desemprego tornou-se estrutural” (CHAUI, 1999, p. 29). O esvaziamento completo da categoria trabalho na prisão reflete sua perda de sentido na sociedade em âmbito mais amplo.

7.2 Outros fatores de pauperização no sistema prisional

A prisão recruta pobres e os empobrece ainda mais. Não existe uma política previdenciária de redistribuição social que promova o acesso de presos a benefícios previdenciários. Uma exceção é o auxílio-reclusão, porém este não é um dispositivo efetivamente atuante na minimização dos efeitos econômicos colaterais do encarceramento. Para o preso ter acesso ao benefício do auxílio reclusão ele deveria estar inserido no mercado de trabalho formal quando encarcerado inicialmente, vulgo ‘trabalhar de carteira assinada’, o que se constitui em rara exceção dentre os presos. A imensa maioria do contingente populacional estava ou desempregada ou envolvida em atividades informais no momento da prisão, sem contar os presos que obtinham recursos econômicos para sobrevivência exclusivamente através das atividades delituosas pelas quais foram atingidos pela prisão.

As formas de acesso ao auxílio reclusão são também excessivamente burocratizadas, o que faz com que muitas vezes o preso não consiga alcançá-lo, ainda que lhe seja de direito, já que também é necessário dispor tanto do cumprimento do dever do seu antigo empregador, no recolhimento de impostos, como também por necessitar da ajuda de pessoas ‘livres’ que possam lidar com os trâmites institucionais em seu favor.

Superadas todas essas dificuldades – ter estado inserido no mercado de trabalho formal no momento da prisão, possuir a documentação em ordem e ter contatos sociais que se disponibilizem a percorrer as diversas instâncias burocráticas, e enfim receber o dinheiro, há ainda um outro obstáculo a ser vencido: os raros presos que, porventura, conseguem receber o auxílio-reclusão são frequentemente roubados pelas pessoas de seu círculo social, aquelas que ficaram responsáveis pela administração do dinheiro em questão.

Um outro ponto de análise é a constatação de que do mesmo modo que os presos mais vulneráveis socialmente demonstram maior dificuldade para se livrar das perdas que a prisão lhes acomete, tem-se também que “os melhor aquinhoados com as várias formas de capital têm mais capacidade de lidar com elas ou até esquivar-se delas” (MARCHETTI, 2004, p. 52). Observamos que os presos que possuíam inserção no mercado de trabalho formal antes da prisão podiam construir expectativas mais positivas quanto à soltura. Isto foi detalhadamente observado numa entrevista na qual o preso afirmou que “assim que eu sair daqui eu tenho emprego, meu antigo patrão falou que eu posso voltar pra lá porque eu era bom funcionário”.

Por outro lado, observamos também uma peculiaridade nas histórias dos presos detidos por crimes sexuais contra mulheres adultas pobres: suas expectativas quanto à vida futura não eram solapadas pelas vivências de confinamento prisional. Eles acreditavam que poderiam simplesmente retomar suas vidas após a prisão. Observamos algum grau de efetividade nesta crença, conforme pudemos observar nas experiências de livramento condicional descritas por um dos entrevistados, quando já estava havia alguns meses fora da prisão.

Já com relação às mulheres presas, observamos que o confinamento prisional ainda é mais cruel. Uma entrevista relatou sentir-se desprovida de qualquer registro de condição humana, dizendo que “eu me sinto bicho, eu não me sinto gente. Eu faço de conta que não pari, pra não lembrar dos meus filhos que tão na rua. Eu acho que eles estão bem, faço de conta que eu dei eles pros outros”. Ser mãe é o papel social mais difícil, talvez mesmo o único que a prisão não consiga tirar das mulheres. Contudo, o sofrimento experimentado pelas mulheres encarceradas em Sergipe é exacerbado a partir deste viés, já que a prisão de mulheres destroça de maneira voraz as constituições familiares, sendo que muitas delas “acabam tendo de ‘distribuir’ seus filhos nas casas de parentes e amigos, quando os possuem” (BARBOSA, 2006, p. 20).

Quando não há parentes que se disponibilizam a criar os filhos das presas, a situação fica muito pior, pois muitas vezes, “se eu não tivesse mãe, meus filhos iam era pro Conselho”. Processos de culpabilização e de sentimento imperioso de resgate da honra são identificáveis entres as mulheres presas. Ainda mais que entre a população masculina encarcerada, as mulheres “internas não questionam a existência da estrutura, confirmando até mesmo entre elas essa noção de naturalizar a instituição prisional em nossa sociedade” (VENANCIO, 2007, p. 56). Em vários estudos empreendidos junto à população carcerária feminina em Sergipe foram recolhidos fragmentos de discurso onde é categoricamente afirmado pelas presas que o que elas querem é “sair pela porta da frente”, numa demonstração contumaz de uma “incapacidade de análise sobre a contradição entre a norma instituída e experiência adquirida no convívio imediato” (BARBOSA, 2006, p. 19).

7.3 Neurose de Cadeia

Os presos formulam explicações sobre a prisão e criam termos partilhados que acabam por se tornar formas reconhecidas de comunicação entre eles, partilhando significados comuns também entre seus familiares, agentes penitenciários e demais atores sociais em relação com o sistema prisional.

Assim, nas modificações do indivíduo que a prisão efetua, em decorrência dos sofrimentos que ela impõe, emergem certas formas específicas de adoecimento que compõem um quadro sintomático reconhecível e peculiar, a que os presos cunharam o termo e definem como sendo a “neurose de cadeia”. Este termo foi utilizado por inúmeros entrevistados, possuindo também um uso recorrente nos meios institucionais relacionados à prisão. Nenhum dos entrevistados soube nos dizer a origem do termo, sempre afirmavam que “ah, quando eu cheguei o pessoal já falava disso, aí a gente vê acontecendo, existe mesmo, o cabra vai ficando ariado, ariado...aí todo mundo logo sabe que é neurose de cadeia”.

Na revisão de literatura, observamos que o termo “neurose de cadeia” é utilizado também em outros estados do Brasil. Este uso foi documentado em uma pesquisa junto a agentes carcerários do estado do Rio de Janeiro, o sentido empregado é bastante similar ao que registramos aqui em Sergipe, com a especificidade de que aqui registramos a “neurose de cadeia” a partir do relato dos presos. Não obstante, os fatores etiológicos da neurose de cadeia são idênticos e, tanto em presos como nos agentes carcerários fluminenses, estão presentes a “fadiga rotineira, a precária alimentação, a violência inerente às tarefas do dia-a-dia, a tensão permanente, a incapacidade de lidar com esquemas rígidos e impessoalizados” (VASCONCELLOS, 2000, p. 55).

Em instância federal, por meio da Portaria Interministerial nº. 1777, de 09 de setembro de 2003, os Ministérios da Justiça e da Saúde, conjuntamente, propuseram a implementação de ações em saúde no sistema penitenciário. Tais ações são pertinentes ao Sistema Único de Saúde, com apoio administrativo e de recursos humanos a serem providos pelas Secretarias de Justiça em âmbito estadual. Embora tais proposições nunca tenham entrado em vigor em Sergipe, o que nos interessa é a exposição de que tal documento identifica que presos são mais acometidos de uma série de adoecimentos, inclusive transtornos mentais, que outros contingentes populacionais. Assim, oficialmente, reconhece-se que a população carcerária:

“em decorrência de fatores de risco a que está exposta grande parte dessa população, ocorra um número significativo de casos de DST/AIDS, tuberculose, pneumonias, dermatoses, transtornos mentais, hepatites, traumas, diarreias infecciosas, além de outros problemas prevalentes na população adulta brasileira, tais como hipertensão arterial e diabetes mellitus” (BRASIL, 2003)

Além de ser um depósito dos corpos e de deixar pobres ainda mais pobres, a prisão os adocece, muito mais do que ocorre com a população 'livre'. Assim, reconhece-se oficialmente que existe uma série de consequências desagradáveis da prisão sobre os indivíduos e seu grupo social; a prisão é vetor de adoecimento, de modo que há a designação da existência de “agravos psicossociais decorrentes do confinamento”.

Numa breve análise comparativa, observamos que os “agravos psicossociais decorrentes de confinamento prisional” descrevem condições clínicas compatíveis com os sintomas comumente relatados da “neurose de cadeia”. As questões relativas à saúde eram as mais priorizadas pelos presos durante as entrevistas. Os tópicos mais trabalhados na categoria saúde se referiram à autoavaliação que o entrevistado fazia de suas condições de saúde. Geralmente, a pergunta era formulada da seguinte maneira: “como é a sua saúde?”, “você considera que tem algum problema de saúde?”, “você teve algum problema de saúde no tempo em que está preso?”, “você teve acesso a tratamento médico quando precisou?”, dentre outras perguntas similares.

Todos os entrevistados relataram sintomas mais ou menos regulares durante o período de confinamento prisional, sendo os mais frequentes: distúrbios de sono, ansiedade, gastrite, cefaléias tensionais, distúrbios psiquiátricos agudos e transitórios, dor de dente, fadiga muscular, afecções respiratórias, entre outros. Estudos norte-americanos confirmam formas de produção de adoecimento psíquico pelo encarceramento, sendo que “psicólogos prisionais têm relatado mais e mais casos de detentos com sintomas de paranóia, causados por permanências prolongadas nesses recintos” (JACOBSON-HARDY, 2004, p. 38).

A ‘neurose de cadeia’ comumente se referia ao acometimento de transtornos psiquiátricos agudos associados ou não à presença de sintomas físicos. Contudo, os processos de formação insidiosa da neurose de cadeia eram percebidos pelos presos, pois “o sujeito aqui não fica doido de vez. Quer dizer, tem gente que já vem pra cá meio assim da vida. Mas aqui dentro a coisa vai fazendo devagar, uma contrariedade, outra, humilhação, a família que deixa de vir, até que o cara não aguenta e explode, é o sistema dentro dele”. Sobre essa condição, os presos

revelam que depois a pessoa pode melhorar, ficar boa de novo, ou então “ir perdendo pro sistema de vez”. O principal fator de proteção contra a neurose de cadeia e os demais agravos psicossociais do confinamento, segundo os entrevistados, é a manutenção dos vínculos familiares, é o sujeito “ir se aguentando, poder saber que isso aqui vai acabar e ele tem família”.

Os processos relativos à imposição de aguda tensão psíquica, segundo Goffman, estão estritamente relacionados aos meios institucionais de promoção de uma mortificação do ‘eu’, sinalizando ainda formas externas de ataque ao “eu”, tais como “perda de sono, alimento insuficiente, indecisão crônica” (GOFFMAN, 2005, p 49)

A incidência de distúrbios de sono entre os entrevistados foi largamente registrada nas entrevistas. A insônia, bem como períodos de sono e vigília excessivos, o “sono muito leve”, “um sono que não descansa a gente”. Por que os presos não dormem bem? Porque dormir é perigoso: “se eu disser que eu durmo bem, eu tô mentindo. Eu cochilo. Não dá pra dormir esquecendo que tá vivo não, que nem na rua. Não é um sono tranquilo não”. Porque dormir é assustador: “não durmo bem não porque a gente vive assustado, que eles entram na cadeia qualquer hora de baixo de pancada”. Porque é preciso ser vigilante: “bem mesmo eu não durmo não. Naquele lugar ali, a gente dorme com um olho fechado e outro aberto”. Os presos não conseguem dormir porque têm que ser vigilantes: eis o panoptismo aplicado ao nível do próprio corpo.

Outras queixas em saúde eram diretamente consequência da falta de assistência médico-hospitalar: sequelas de fraturas – muitas vezes ocasionadas por agressões policiais ou de outros presos –; intervenções cirúrgicas que não foram realizadas porque o sujeito estava preso; exames médicos que são requisitados, mas que os presos não são levados para fazer; falta de assistência farmacêutica, entre outros. Ironicamente, cometendo um lapso de fala, um entrevistado nos disse que “remédio pra entrar em presídio é aquela ‘democracia’”.

Um sintoma que observamos ser bastante frequente entre os entrevistados, principalmente entre os que estavam encarcerados há mais que cinco anos, foi a incidência de

desorientação temporal. Os próprios entrevistados nos falavam que “um ano, dois, acaba não fazendo diferença, às vezes eu fico sem saber, todo dia é igual e nunca chega o dia de ir embora”. Porém, mesmo que chegue o dia de se ir embora, às vezes não dá mais tempo, não adianta mais. As pessoas podem acabar passando por processos intensos de “dessensibilização em relação à existência carcerária e de perda de capacidade de funcionar fora dos muros da prisão” (COMFORT, 2004, p. 79). Às vezes não há vida fora da prisão, ainda que também não seja possível estar plenamente vivo nela.

7.4 Como será o amanhã?

Pedro, nascido em 1954, sergipano do agreste, mudou-se para capital baiana tão logo alcançou a maioridade. Foi em busca de oportunidades de trabalho e ascensão econômica. Não logrando êxito em seu empreendimento, envolveu-se em atividades criminosas. O contexto histórico da juventude do entrevistado era permeado por formas de sociabilidades inteiramente distintas das atuais, era a década de 1970 – ressaltando-se ainda o cenário político de então, ditadura militar no Brasil. A ‘criminalidade’ existente era de outra ordem, assaltos a bancos eram novidade e tinham um quê de enfrentamento da lógica economicista do capital internacional.

Neste contexto, o entrevistado foi condenado por vinte assaltos a bancos na década de 1970, sendo que a partir daí permaneceu por trinta anos em confinamento prisional, ininterruptamente, em regime fechado, no estabelecimento prisional do município de Feira de Santana/BA. Tal qual preconiza o artigo 75 do código penal pátrio, após trinta anos de confinamento prisional, limite máximo estabelecido para cumprimento de pena privativa de liberdade, o sentenciado alcançou sua soltura. Ele retornou a seu município de origem em Sergipe, onde ainda residiam alguns membros de seu núcleo familiar.

Retornar ao convívio social e familiar após trinta anos de confinamento prisional não é tarefa trivial. O entrevistado em questão, ao regressar a sua cidade natal, encontrou apoio de alguns irmãos, tomou posse de uma pequena herança familiar, uma casa em virtude do

falecimento de seus pais. Em seguida, foi-lhe oferecido um emprego de vigilante noturno de um terreno no qual a prefeitura da cidade estava construindo casas populares.

A oferta para que ele fosse ser vigilante noturno, segundo o próprio entrevistado, baseava-se no fato de que as pessoas acreditavam que ele, sendo ex-presidiário, deveria ser temido, já que os vigilantes anteriores foram rendidos várias vezes. Bom, o local onde ele desempenharia tal função era um terreno que não tinha sequer energia elétrica e se localizava num bairro periférico no município. Seu instrumento de trabalho era um facão até que, com o decorrer do tempo, o próprio entrevistado resolveu comprar uma arma. Ele acreditava que para proceder com segurança à tarefa de ser vigia noturno, deveria ter uma arma de fogo. Adquiriu-a no comércio ilegal e não possuía autorização legal para porte de arma.

Aqui inicia novamente o circuito crime-prisão-crime. O modo pelo qual o entrevistado foi 'reintegrado' à sociedade, sobretudo considerando o trabalho de vigilante noturno que foi desenvolver, foi gerador de situações nas quais ele não teve a possibilidade de abandonar a dimensão simbólica da violência e assumir um outro papel social. As próprias demandas que foram a ele apresentadas, com o aparente intuito de ressocializá-lo – a oferta de emprego, por exemplo – apenas reforçaram o estigma de pessoa egressa do sistema penitenciário e se basearam tão somente nisto.

O entrevistado prosseguiu sua vida, interagiu com as pessoas, iniciou um novo relacionamento conjugal. Contudo, ele se considerava em estado de insatisfação plena para com sua vida e nem conseguia saber o porquê, já que tinha emprego, nova família, e tudo ia bem, aparentemente. Poucos meses após a soltura, numa tarde, ele saiu a andar a esmo, entrou em uma revendedora de água mineral e gás que ficava às margens de uma rodovia estadual e anunciou um assalto. Após o assalto ele saiu vagando pela estrada, na pista, até que a polícia chegou para prendê-lo aproximadamente uma hora e meia após o fato.

Pedro nos disse na entrevista: “Não planejei nada não, eu só mostrei a arma, falei com educação com as pessoas e saí andando sem rumo até a polícia chegar em mim ... eu estava meio

abestado... parecia que... não sei... parecia que eu estava só esperando mesmo a polícia me prender” . A polícia chegou, a polícia prendeu. Ele foi novamente processado e outra vez condenado, teria agora que cumprir pena de reclusão de sete anos e quatro meses em regime semiaberto.

A entrevista ocorreu por ocasião do pedido de progressão para o regime aberto, quando Pedro já havia cumprido quase dois anos desta nova condenação. Sua expectativa quanto à soltura era a de que ele fosse residir numa propriedade agrícola familiar junto a sua companheira. Contudo, a juíza que era responsável por julgar o pedido de progressão achou que Pedro não tinha méritos para ser solto e negou-lhe progressão para que ficasse mais tempo preso. Trinta e dois anos de confinamento prisional, numa vida de 53 anos, parecia ser pouco para o judiciário. Por um lado, a “dessensibilização em relação à existência carcerária e perda de capacidade de funcionar fora dos muros da prisão” (COMFORT, 2004, p. 79). Por outro lado, a perversidade com que as práticas judiciárias impõem a aniquilação das resistências, relegando a ‘clientela do sistema’ ao confinamento sem propósito algum, destituído de qualquer objetivo, ainda que falso, mas simplesmente impondo o sequestro, o depósito do corpo.

7.4.1 Múltiplas detenções

Apesar de se fiarem em expectativas de uma vida futura feliz e longe da prisão, o que a realidade demonstra é a imposição de severos mecanismos de recrutamento prisional: uma vez preso, mais facilmente se é abocanhado pelo sistema novamente.

Uma via de marginalização bastante observada foi a banalidade com que antes de serem processados os entrevistados já haviam várias vezes “ido parar na delegacia por causa de bobagens”. Percebemos que isto funcionava nem tanto como uma ameaça, mas como um verdadeiro processo seletivo, até que uma hora o sujeito saía da delegacia rumo ao presídio: “Já fui parar em delegacia, mas saía, antes não dava em nada não”. Esta prática penal de rotineiramente deter indivíduos de determinados grupos sociais por pequenas infrações – geralmente brigas de rua, bebedeiras e arruaças, eram atribuídas a uma necessidade de

manutenção da ordem pública. Nisso consistia um mecanismo de criminalização bem delineado: o “manejo da ralé” (GOWAN, 2004).

A frequência com que os entrevistados tinham passado por isso em suas trajetórias anteriores ao confinamento prisional foi amplamente registrada, sendo que na maioria das vezes, eles nem lembravam o fato que tinha motivado a detenção, simplesmente afirmavam que “era por causa de bobagem mesmo”. Algumas vezes nem se lembravam o número de vezes que já tinham ido para a delegacia ou quando o foram: “Já tive presa outras vezes já, quando assim eu nem lembro direito não”.

Uma certa inevitabilidade da prisão parece ter incidência nos discursos dos entrevistados, como se a vida fosse vivida com intuito de evitá-la, mas tal tarefa é sabidamente árdua: “Já faz mais de dez anos que eu não vou preso! Agora que eu caí em tentação e fui preso de novo, agora tem uns dois anos ou mais”. Ou ainda, como se o passado sempre cobrasse uma conta estranha, pois mesmo quando surpreendente o sujeito escapa do confinamento do corpo, uma hora isto lhe é cobrado. Um entrevistado relatou que estava passando férias na cidade de Aracaju, onde havia vivido até a adolescência, tinha vindo do Rio de Janeiro para apresentar sua companheira a sua família, até que perto do dia de ir embora: “Me envolvi com as coisas do passado... Aí não prestou não, e eu já nem tinha mais essa vida... Depois fui preso e minha mulher foi embora”.

Nota-se também que a prisão é sentida como mera responsabilidade individual. Se existe um grupo social que menos questiona a existência do confinamento prisional são os próprios encarcerados, embora a prisão seja exatamente para eles:

“um cadinho de violências e de humilhações cotidianas, um vetor de desagregação familiar, de desconfiança cívica e de alienação individual. E, para muitos presos implicados ligeiramente em atividade ilícitas, é uma escola de formação, para não dizer de ‘profissionalização’, na carreira do crime. Para outros, o que também é péssimo, o cárcere é um abismo sem fundo, um inferno alucinante, a extensão da lógica de destruição social que eles já viviam fora do presídio, agora, acrescida da aniquilação pessoal.” (WACQUANT, 2004b, p. 220)

Não bastante o que a prisão é, ela atinge os indivíduos nos níveis mais ínfimos de sua existência e lhes impossibilita a reconstrução de suas próprias vidas. O que resta a essas pessoas a não ser a ilusão?

7.4.2 “Quem vive é quem sabe”: estranhas ilusões

Um dos fragmentos de discurso mais recorrentes nos relatos dos entrevistados foi a máxima “quem vive é quem sabe”. Os entrevistados a enunciavam várias vezes, geralmente após relatarem algum episódio de constrangimento imposto pelo confinamento prisional e seus modos particulares e extraoficiais de funcionamento.

As experiências vivenciadas eram reivindicadas como forma de obtenção de um saber singular e exclusivo acerca do sistema prisional. Era denotado, por parte dos presos, que embora pudessem existir esforços de compreensão do que é a prisão, ela se mantém inacessível em alguma medida aos que não foram a ela submetidos. Ou seja, “quem vive é quem sabe”. Um fator de explicação pertinente a esta situação é a compreensão de que: “as condições políticas, econômicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento, mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade” (FOUCAULT, 1996, 27).

Por outro lado, com relação aos aspectos judiciários da pena, com tamanho espanto de nossa parte, observamos o quão desinformados eram os entrevistados. Alguns nem sabiam a quanto tempo de pena haviam sido sentenciados! Este fato foi também observado em outros estudos sobre o sistema prisional sergipano: “uma das coisas que chama a atenção no presídio é a falta de informação que as pessoas, lá dentro, têm sobre o próprio caso” (BARBOSA, 2006, p 36). O campo judiciário da pena engendra outro domínio de saber, ao qual os presos estão definitivamente excluídos.

Estranhamente, aspectos que poderiam ser identificados como ‘positivos’ da prisão foram relatados pelos entrevistados e também por suas companheiras e familiares. Muitas vezes a prisão minimiza a ocorrência ou mesmo “interrompe um fator de estresse doméstico, como o alcoolismo masculino, o uso de drogas, o enredamento com a economia de rua ou a violência doméstica” (COMFORT, 2004, p. 94). Dentre os entrevistados, frequentemente havia menções de interrupção de consumo de bebidas alcoólicas somente em virtude do encarceramento. Contudo, com uma análise mais apurada, apreendemos que este efeito colateral da prisão não era propriamente percebido como positivo, mas como necessário.

Continuar a beber dentro da prisão saía muito mais caro do que a imensa maioria poderia custear, devido aos gastos intrínsecos aos mecanismos de acesso clandestino à bebida. Em segundo lugar, os presos relatavam muitas vezes que a prisão era um ‘caldeirão’ e que “se entrar bebida, lá explode, mas já a maconha... a maconha dá uma aliviada na tensão”. Os presos frequentemente relatavam que as direções coíbiam o tráfico dentro da prisão, mas que não se opunham tão ferozmente ao consumo de maconha. Em observações de campo, pude registrar autoridades judiciais emitir posicionamentos e discursos de verdadeira tolerância para com uso de maconha. Eles afirmavam que os efeitos da maconha contribuíam para a manutenção da ordem e controle disciplinar dos presos: “A erva deixa a cadeia mais tranquila dessa vida miserável que esse povo tem”.

Uma outra forma de alívio da vida miserável era a dedicação a práticas religiosas, que, na condição de encarceramento, é uma vivência intensamente experimentada. A conversão religiosa é um fenômeno bastante comum durante o confinamento prisional. Os entrevistados que não possuíam vínculos familiares preservados eram os que mais se implicaram nos fenômenos relacionados às conversões religiosas. Desta forma, a prática de atividades religiosas pode constituir-se na maneira mais disponível para o indivíduo desenvolver relações de filiação e pertencimento para com algum grupo, bem como ser um espaço de trocas afetivas, sociais e materiais.

Muitos entrevistados relataram que pretendiam exercer de modo ‘profissional’ a religião recém-adquirida, eles se designavam ‘missionários’ ou ‘evangelizadores’, e tais expectativas eram constantemente frustradas. Percebíamos isso quando novamente nos encontrávamos com alguns dos entrevistados, tanto já soltos como presos novamente, já que existe uma rotatividade bastante cíclica no sistema prisional.

De uma maneira mais ampla, isto se alinha num contexto no qual “a conversa dos internados muitas vezes se centraliza numa ‘fantasia de libertação’, isto é, uma descrição do que a pessoa fará durante uma licença ou quando for desligado da instituição” (GOFFMAN, 2005, p. 51). As ditas fantasias de libertação, em sua esmagadora maioria, versavam sobre o desejo de uma vida longe da prisão, com a família, e um trabalho.

Quando chegava a hora de receber o alvará de soltura, ainda que a pena prosseguisse via o cumprimento do livramento condicional, era o momento de uma alegria sem tamanho, para os que tinham conseguido manter sua integridade até ali a despeito de todos os ataques. Alguns dos presos que saíam das audiências rumo à soltura, como pudemos tantas vezes presenciar, apresentavam em seus semblantes a cisão que a prisão lhes imprimiu. Uma apatia e indiferença mórbidas.

A liberdade não parecia ser motivo de tanta felicidade, mesmo porque liberdade não era soltura. Aquele era um momento de soltura, mais que qualquer outra coisa aquela era uma situação que marcava uma “ruptura com o que passou e força o agora ex-condenado a desempenhar a reorganização do seu antigo modo de vida, frequentemente sem dispor dos meios para fazê-lo” (MARCHETTI, 2004, p. 50). Muitos não tinham dinheiro sequer para pagar a passagem de ônibus, para sair do fórum rumo a qualquer outro lugar. Sobre isso, ouvimos uma vez: “Pra prender, foram na minha casa me pegar. Agora só me jogam de novo no mundo, eu nem tenho como chegar em casa”. E muitos outros não tinham para onde voltar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Todos preso vive falando que só quer a liberdade... humpf... liberdade ... tem três anos que tô presa aqui e liberdade eu nunca tive. Vê se é liberdade viver jogada na rua roubando e passando o diabo? Só pra justiça que deve ser"

A vida em confinamento prisional não é um mistério que a sociedade desconheça. Diariamente notificam-se as condições desumanas a que os brasileiros encarcerados têm de sobreviver. Esta não é a questão. Não quisemos neste trabalho usar as falas dos entrevistados para atestar que nosso pensamento é correto, que nossas análises são pertinentes e acuradas, ou ainda, para expressar banalmente que a realidade prisional é abjeta em seus caracteres pejorativos cabíveis.

O que vimos da prisão, o que apreendemos sobre ela, foi vivido. Obviamente vivido de um lugar privilegiado, embora nada confortável. Não fomos presos. Não fomos policiais. Não fomos agentes penitenciários. Não fomos juízes e promotores. Não temos certas marcas, enfim. Mas temos umas outras marcas, sem dúvida.

É bastante indigno falar pelos outros. Buscamos na escrita deste trabalho promover uma visão de conjunto com nossos entrevistados, sabendo que não somos seus porta-vozes. Mas sabíamos que era também uma busca impossível, toda produção de conhecimento é uma violação, não há como escapar. Não obstante, sentimos mesmo que os entrevistados foram tão nossos teóricos de referência como os que consultamos nas revisões de literatura. Todos eles nos auxiliaram na compreensão das questões que suscitamos. Todos eles nos engendraram novas perguntas.

Os sujeitos entrevistados portam saber, portam poder. Não precisam de tutela. Falam, gritam conosco. Muitas vezes nos mostram que as coisas estão a um palmo da nossa cara e são bastante simples. Às vezes, eles solicitam nossa piedade, manipulando tão adequadamente os

discursos que mobilizam o espírito cristão aburguesado em nós. Isso é poder, não nos enganemos! E nós fazemos de conta que nos sentimos compadecidos. E isto também é poder, nós sabemos. De antemão, compreendíamos que:

“Se queremos proteger estes fragmentos libertos, não corremos o risco de construir um discurso unitário, ao qual nos convidam, como para uma armadilha, aqueles que nos dizem: ‘tudo isto está certo, mas em que direção vai, para formar que unidade?’”. (FOUCAULT, 2005a, p. 173)

Se uma porosidade no sistema prisional sergipano pode ser observada – a ponto de por vezes não identificarmos nele uma instituição total –, não é tanto porque os mecanismos panópticos tenham entrado em falência, mas porque outros modos de controle eram mais exercidos e regulados pelos atores em suas diversas práticas. As vivências personalíssimas não possuem lugar no sistema penitenciário, não há lugares em que o ‘eu’ possa se esconder, tudo é vivido de maneira institucional.

Não se trata tanto de ver como os presos estão agindo, mas de ir ao encontro de quem eles estão se tornando. As instituições de sequestro, sabidamente, destituem os indivíduos de seus papéis sociais e os lançam aos territórios de estigma. E “três séculos e meio depois de sua invenção histórica, o meio mais eficaz de conter a prisão continua sendo ainda e sempre o avanço dos direitos sociais e econômicos” (WACQUANT, 2004b, p. 226).

“Quanto a mim, os autores que gosto, eu utilizo”, ou algo similar a isto, Foucault falou na *Microfísica*. E eu, quanto a mim... Quanto a mim, penso que se nós conseguimos dialogar com outros autores: ótimo! Que o que tenhamos a dizer só assumo valor se endossado por outros autores: eis a maior frustração com o mundo acadêmico! Não, aqui não é espaço pra liberdade, mas pode se fazer ser, por vezes. Escrever esta dissertação de mestrado, colocar as minhas experiências em determinado formato foi algo que acho que nem bem consegui, mas todas as forças foram empreendidas a tanto. Contudo, a própria escrita ‘presa na garganta’ cismou em atrapalhar a ‘escrita correta’. As coisas a serem ditas foram encontrando um meio de expressão.

É com a propriedade de quem viveu as coisas aqui narradas que concluo este trabalho, hoje eu tenho muito menos medo da academia, minhas expectativas e sonhos já não estão mais a florescer por aqui. Um outro ciclo da vida se inicia, outras paisagens virão, novas questões.

Recentemente vi um filme cujo nome em português foi traduzido como “O Leitor”. A temática era as práticas de aniquilação dos judeus na Segunda Guerra. Duas cenas me marcaram sobremaneira: era perguntado a uma alemã, que havia sido condenada por um massacre homicida contra dezenas de judias, o que ela tinha aprendido na prisão nos últimos vinte anos. Ela respondeu: “Na prisão eu aprendi a ler, se é isso que você quer saber. As vítimas estavam mortas, minha prisão não altera isso”. Alguns minutos depois, com o mesmo personagem que perguntara isso à alemã, uma sobrevivente do referido massacre diz: “As pessoas me perguntam o que é que eu tirei de lição de ter sobrevivido ao campo de concentração. É quase engraçado isso. As pessoas se esquecem que não nos mandaram para lá para aprendermos nada”.

As pessoas têm o poder de fazer, e efetivamente fazem, inúmeras atrocidades. Pessoas matam de maneira impiedosa. Pessoas morrem de maneira agonizante. Pessoas passam a vida à mercê de um Estado Penal, sendo-lhes negados cidadania e acesso a bens e a direitos. Uns assaltam e metem medo, um medo que muitas vezes demora a passar, ou não passa.

A defesa de direitos humanos não pressupõe a bondade do ser humano, e, talvez, seja este o ponto em que haja maior controvérsia. Vivemos em um mundo onde o medo é altamente rentável. E contratamos segurança privada, colocamos a cerca elétrica, fazemos seguros de vida, do carro, da casa e do que mais possível for. E clamamos por pena de morte, por prisões mais seguras, por mais prisões. E somos mais assaltados no sinal. E não confiamos na polícia – dela temos ainda mais medo. Gerir os medos, gerir a vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, G. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ARANTES, E. M. M. *Pensando a Psicologia aplicada à Justiça*, in *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau ed. 2005, 15-49.

BARBOSA, A. *Prisões na sociedade sem trabalho: a estatização da Violência*. Monografia (Conclusão de curso de graduação em Psicologia). Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2006.

BECKER, H. S. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*, São Paulo, Hucitec, 1997.

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA. *Lei de Execução Penal* – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

———. *Portaria Interministerial nº. 1777, de 09 de setembro de 2003*

BOURDIEU, P. *Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático*. In: *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 1996.

CASTEL, R. *A ordem psiquiátrica: a idade de ouro do alienismo* Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1978.

CHAUÍ, M. *Ideologia neoliberal e universidade*. In: OLIVEIRA & PAOLI (Orgs.). *Os sentidos da democracia: Políticas de dissenso e hegemonia global*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999.

COIMBRA, C. *Cara a cara: Visões Críticas das Práticas*. *Psicologia: Ciência e Profissão – Diálogos* – Ano 2, nº 2, mar. 2005.

COMBESSIE, P. *Definindo a fronteira carcerária: estigma penal na longa sombra da prisão*. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, Ano 8, n. 13. Revan Ed. 2004, p. 131-146.

COMFORT, M. “*A casa do papai*”: *a prisão como satélite doméstico e social*. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, Ano 8, n. 13. Revan Ed. 2004, p.77-101.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Agosto de 2005. Brasília. Disponível em: http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/codigo_etica.pdf

———. *Resolução N° 007/2003: Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.* Disponível em: http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/resolucao2003_7.pdf

FOUCAULT, M. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996.

———. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005a.

———. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2005b

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GOWAN, T. *O nexo: desabrigo sem-teto e encarceramento em duas cidades americanas*. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro, Ano 8, n. 13. Revan Ed. 2004, p. 103-129.

JACOBSON-HARDY, M. *Por trás do arame farpado*. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Revan Ed. 2004.

KOWARICK, L. *Sobre Vulnerabilidade Sócio-econômica e Civil: Estados Unidos, França e Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 18, 2003.

MARCHETTI, A. *Empobrecimento carcerário: desigualdade de classe na penitenciária francesa*. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro, Ano 8, n. 13. Revan Ed. 2004, p. 41-55.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e Fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2006.

MENDONÇA FILHO, M. C. *Direitos e direitismos das práticas psi*. Psicologia: Ciência e Profissão – Diálogos – Ano 2, nº 2, março de 2005.

———. *Projeto Luta Antiprisional 2006* – Projeto de Pesquisa em andamento, cadastrado junto à PROEX/UFS, Convênio UFS/SEJUC-SE, execução GEPEC/UFS.

———. Projeto de caracterização comparativa dos vínculos e trajetória de socialização de segmentos opostos do sistema prisional no estado de Sergipe: agentes e internos: como o escravo, como o capataz? 2008 - Projeto de Pesquisa em andamento, cadastrado junto à PROEX/UFS, Convênio UFS/SEJUC-SE, execução GEPEC/UFS

MIRABETE, J F. *Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984*. 11ª ed. – São Paulo: Atlas, 2004, p.424

NARITA, S. *Notas de Pesquisa de Campo em Psicologia Social*. *Psicologia & Sociedade*; 18 (2): 25-31; mai./ago.2006

SANTOS, D. *Projeto de caracterização comparativa dos vínculos e trajetória de socialização de segmentos opostos do sistema prisional no estado de Sergipe: agentes e internos: como o escravo, como o capataz?* Relatório Final 2007/2008 apresentado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - CNPq/UFS, 2008.

SERGIPE, ESTADO. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Base de Dados. Disponível em: < <http://www.sap.se.gov.br/index.php> > . Acesso em 22 de outubro de 2008.

SILVA, Luciano Nascimento. *Manifesto abolicionista penal. Ensaio acerca da perda de legitimidade do sistema de Justiça Criminal*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3556>>. Acesso em: 02 de maio de 2009.

TEIXEIRA, A. *Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VASCONCELLOS, A. *A saúde sob custódia: um estudo sobre agentes de segurança penitenciária no Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado em Ciências na Área de Saúde Pública. Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2000.

VENANCIO, K. *A gente quer sair é pela porta da frente': impressões sobre o Presídio Feminino de Aracaju* . Monografia (Conclusão de curso de graduação em Psicologia). Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2007.

WACQUANT, L. *As prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.

———. *O curioso eclipse da etnografia prisional na era do encarceramento de massa*. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, Ano 8, n. 13. Revan Ed. 2004a, p; 10-32.

———. *A aberração carcerária à moda francesa*. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, 2004b, p.215-232.

WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo* Companhia das Letras, São Paulo, 2004.

WHIGHT MILLS, C. *A imaginação sociológica*. Zahar editores: Rio de Janeiro, 1965.

ANEXOS

SIGLAS

CERSAB I: Centro de Reintegração Social de Areia Branca I – regime semiaberto.

CERSAB II: Centro de Reintegração Social de Areia Branca II – regime fechado.

COPEMCAN: Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto

IES: Instituição de Ensino Superior

LEP: Lei de Execução Penal.

PREMABAS: Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza

PRESLEN: Presídio Senador Leite Neto

VEC: Vara de Execuções Criminais